



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 333.0033780-6

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 05 de agosto de 2024, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, em atenção à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Canal" ou "Emissora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital tendo em vista a presença dos titulares e detentores de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, da Emissora, em circulação ("Titulares dos CRA", "CRA" e "CRA em Circulação", respectivamente), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a emissora e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Titulares dos CRA. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, da Canal, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 ("Devedora"), da Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02 ("Brasil Espresso"), da Brasil Espresso Comércio e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06 ("Brasil Espresso Participações") e da Gran Espresso Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 ("Gran Espresso" e, em conjunto com a Brasil Espresso e a Brasil Espresso Participações, as "Fiadoras").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo(a) Sr(a). Nathalia Machado Loureiro, e secretariada pelo(a) Sr(a). Amanda Regina Martins Ribeiro.

4. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) a não declaração do vencimento antecipado das notas comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos do *“Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”*, celebrado em 20 de dezembro de 2023 e aditado em 28 de dezembro de 2023 entre a Devedora, as Fiadoras e a Emissora (*“Termo de Emissão das Notas Comerciais”*), representativas dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA (*“Notas Comerciais”*), e, conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observado o disposto no inciso (i) da Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, decorrente da não realização da oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, que deveria ser realizada caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permanecessem retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee, os quais não puderam ser liberados em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, nos termos da Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão (*“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”*), e, conseqüentemente, da não realização de oferta de resgate antecipado obrigatória dos CRA pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, em virtude da não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais (*“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”*), com a dispensa da realização futura da obrigação de realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais e, conseqüentemente, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA;
- (ii) em caso de não decretação de vencimento antecipado, nos termos da Ordem do Dia “(i)” acima, deliberar sobre a liberação do saldo dos recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais, retidos na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Termo de Emissão), equivalente a, nesta data, a R\$ 14.910.443,81 (quatorze milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) (*“Valor Remanescente do Preço de Integralização”*), incluindo os rendimentos e frutos decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais recursos, equivalentes, nesta data, a R\$ 1.694.720,78 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos) (*“Rendimentos do Valor Remanescente do Preço de Integralização”*), os quais não se confundem com os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, representando, em conjunto e nesta data, R\$ 16.605.164,59 (dezesseis milhões, seiscentos e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, com a dispensa da observância das condições e procedimentos previstos nas Cláusulas 4.2.2, 4.3 e 4.3.1. a 4.3.5., 5.1 a 5.5 do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, celebrado em 20 de dezembro

de 2023 e aditado em 04 de março de 2024 entre a Devedora, a Brasil Espresso, e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária”), nas Cláusulas 4.2.6 a 4.2.8.3 do Termo de Emissão, e nas Cláusulas 2.3.2 a 2.3.2.4 do Termo de Securitização, sendo certo que a liberação do Valor Remanescente do Preço de Integralização e os Rendimentos do Valor Remanescente do Preço de Integralização independem do protocolo e/ou da averbação no cartório de registro de títulos e documentos competente do aditamento previsto no item (iii) abaixo, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência da totalidade das Contrapartes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, até a presente data;

- (iii) a liberação parcial da cessão fiduciária dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) cuja condição suspensiva prevista no item (i) da Cláusula 3.1.10 do Contrato de Cessão Fiduciária não tenha sido verificada até a presente data, ou seja, não tenha sido comprovada a comunicação e o consentimento prévio das Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos respectivos Contratos Cedidos, conforme previsto nos Contratos Cedidos (“Liberação Parcial da Cessão Fiduciária”), bem como (a) a alteração da razão social e/ou do CNPJ de determinadas Contrapartes e sociedades dos respectivos conglomerados, com a consequente alteração dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) refletir as alterações da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sobre o registro no cartório de registro de títulos e documentos do Contrato de Cessão Fiduciária e seus futuros aditamentos, mediante a celebração, nesta data, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo A** à presente AGT;
- (iv) caso aprovada a matéria prevista no item (iii) acima, aprovar a inclusão de obrigações da constituição pela Devedora e/ou a Brasil Espresso (em conjunto, as “Cedentes”), da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Contratos Adicionais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que: **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a presente data, ou seja, até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Inicial”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (“Cessão Fiduciária Adicional Inicial” e “Recebíveis Adicionais Iniciais”, respectivamente); e **(b)** até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Complementar”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 1.241.044,38 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (“Cessão Fiduciária Adicional Complementar” e “Recebíveis Adicionais Complementares”, respectivamente); sendo a Cessão Fiduciária Adicional Inicial e a Cessão Fiduciária Adicional Complementar, em conjunto, a “Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”, e os Recebíveis Adicionais Iniciais e os Recebíveis Adicionais Complementares, em conjunto, os “Recebíveis Adicionais”), sendo certo que, caso implementadas as Condições Suspensivas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação aos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas (conforme

definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável para a respectiva Contraparte, os correspondentes direitos creditórios serão considerados para fins do cumprimento da presente obrigação, sendo seu fluxo mensal contabilizado para as métricas previstas acima, conforme aplicável, sem a necessidade de celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, mediante a celebração, nesta data, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo A** à presente AGT, observado que deverá ser observado o seguinte procedimento para a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais ("Procedimento para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais"):

(1) as Cedentes deverão apresentar à Securitizadora os Contratos Adicionais a serem objeto da respectiva Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, acompanhada de (1.a) Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para a respectiva Contraparte, (1.b) comprovação do atendimento às Razões de Garantia após a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais pretendida, e (1.c) declaração substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada por representantes legais com os poderes para representação das Cedentes; **(2)** após a validação da documentação encaminhada: (2.a) caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com as contrapartes previamente aprovadas e indicadas no **Anexo B** à presente AGT, a Securitizadora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os termos considerados para aceitação dos Recebíveis Adicionais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos encaminhados pelas Cedentes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, sobre a concordância ou não acerca da aceitação dos Recebíveis Adicionais, sendo que (2.a.i) caso ocorra a manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item (3) abaixo, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA; ou (2.a.ii) caso ocorra a discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ou não ocorra a manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da não aceitação dos Recebíveis Adicionais pelo Agente Fiduciário ou do término do prazo de manifestação do Agente Fiduciário, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização; ou (2.b) caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com contrapartes distintas das indicadas no **Anexo B** à presente AGT, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos encaminhados pelas Cedentes, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização; e **(3)** após a manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA ou a deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devendo o

referido aditamento ser celebrado substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo C** à presente AGT; e

- (v) alteração das razões de garantia a serem observadas em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a serem verificadas a partir da Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) imediatamente subsequente, de modo que passarão a ser observadas as seguintes razões de garantia (em conjunto, as “Novas Razões de Garantia”): (1) em cada Data de Apuração, a totalidade dos valores indicados no âmbito dos Contratos Cedidos que estejam vigentes, até o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão atender ao montante equivalente (1.a) até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive), a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, deduzido o montante equivalente ao Valor Remanescente do Preço de Integralização; e (1.b) a partir do dia 20 de dezembro de 2024 (exclusive), até o término do prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vencida e não paga, conforme aplicável; (2) em cada Data de Apuração, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados pelas Contrapartes e transitados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no período entre a data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária ou a Data de Apuração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e a Data de Apuração em questão (inclusive), deverão corresponder a, no mínimo: (2.a) o valor de fluxo mensal indicado na tabela abaixo; ou (2.b) 10% (dez por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga; dos dois, o menor; e (3) em cada Data de Apuração, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, sendo que a implementação das novas Razões de Garantia será formalizada por meio da celebração, nesta data, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo A** à presente AGT.

Fluxo Mensal da Razão de Garantia de Fluxo	Período de Apuração
R\$3.924.713,00 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	Entre as Datas de Apuração de agosto de 2024 (inclusive) e setembro de 2024 (inclusive)
R\$4.174.713,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	Entre as Datas de Apuração de outubro de 2024 (inclusive) e janeiro de 2025 (inclusive)

R\$5.415.713,00 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	A partir da Data de Apuração de fevereiro de 2025 (inclusive)
---	---

O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRA e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

5. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram de maneira unânime, sem quaisquer restrições, sem registro de votos contrários ou abstenções, os temas constantes da Ordem do Dia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Os Titulares dos CRA declaram ciência e concordância acerca do teor dos anexos que compõem a presente ata.

6.2. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

6.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos aos CRA, incluindo, mas não limitado a majoração do risco de crédito em virtude **(a)** da efetivação da Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais, sem que as Condições Suspensivas tenham sido integralmente cumpridas, em contrário ao disposto na Cláusula 2.3.2 do Termo de Securitização; **(b)** da não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais e, conseqüentemente, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, nos prazos e condições originalmente estipuladas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização; **(c)** da deterioração do volume de Garantias no âmbito das Notas Comerciais e dos CRA, em virtude da Liberação Parcial da Cessão Fiduciária; **(d)** da formalização da Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, cujo prazo para constituição possui data

limite extensa, e, não obstante, pode necessitar de nova aprovação dos Titulares de CRA para que seja efetivamente formalizada; e **(e)** da alteração das métricas das Razões de Garantia originalmente pactuadas.

6.4. A Devedora e as Fiadoras, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados e que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos.

6.5. O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares de CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e o Secretário, a presente Assembleia devidamente instalada.

6.6. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente Ata têm o mesmo significado que lhes é dado no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

6.7. As aprovações, objeto desta Assembleia, devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA, previstos no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

6.8. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais Documentos da Operação até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

6.9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, conforme alterada.

6.10. Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente Ata, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, devendo ser observadas as disposições do Termo de Securitização para devida publicidade da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Titulares dos CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela Devedora e pelas Fiadoras.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.



Amanda Regina Martins Ribeiro

Secretário

ANEXO A

DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

MINUTA DO ADITAMENTO INICIAL AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(documento segue na próxima página)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

**GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**
como Cedentes,

e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Cessionária

Datado de
[●] de [●] de 2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securizadora” e, em conjunto com as Cedentes, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2023, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da Devedora no âmbito das Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Cessionária, a Brasil Espresso, a Brasil Espresso Comércio e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, e a Gran Espresso Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Emissão”), bem como das demais Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(ii) as Notas Comerciais emitidas pela Devedora e subscritas pela Securizadora conferiram direito de crédito em face da Devedora, passando a ser a Securizadora credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, representando direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados à 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), conforme condições estabelecidas no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”);

(iv) em 05 de agosto de 2024, os titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial de investidores (“Assembleia”), aprovaram, dentre outros temas, a: **(a)** a não declaração do vencimento antecipado em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, decorrente da não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais (conforme definido no Contrato); **(b)** a liberação do saldo dos recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais, retidos na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Contrato) (“Valor Remanescente do Preço de Integralização”), incluindo os rendimentos e frutos decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais recursos (“Rendimentos do Valor Remanescente do Preço de Integralização”), para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia; **(c)** liberação parcial da cessão fiduciária dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato) cuja condição suspensiva prevista no item (i) da Cláusula 3.1.10 do Contrato não tenha sido verificada até a data de realização da Assembleia, ou seja, não tenha sido comprovada a comunicação e o consentimento prévio das Contrapartes (conforme definido no Contrato) dos respectivos Contratos Cedidos, conforme previsto nos Contratos Cedidos (“Liberação Parcial da Cessão Fiduciária”), bem como (1) a alteração da razão social e/ou do CNPJ de determinadas Contrapartes e sociedades dos respectivos conglomerados, com a consequente alteração dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato, e (2) refletir as alterações da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sobre o registro no cartório de registro de títulos e documentos do Contrato e seus futuros aditamentos; **(d)** implementação de obrigações da constituição pela Devedora e/ou a Brasil Espresso, da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Contratos Adicionais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que: **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Inicial”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (“Cessão Fiduciária Adicional Inicial” e “Recebíveis Adicionais Iniciais”, respectivamente); e **(b)** até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Complementar”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 1.241.044,38 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (“Cessão Fiduciária Adicional Complementar” e “Recebíveis Adicionais Complementares”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária Adicional Inicial e a Cessão Fiduciária Adicional Complementar, em conjunto, a “Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”, e os Recebíveis Adicionais Iniciais e os Recebíveis Adicionais Complementares, em conjunto, os “Recebíveis Adicionais”), bem como o procedimento a ser observado para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, conforme aprovado na Assembleia (“Procedimento para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”), bem como sua formalização mediante a celebração de aditamentos ao Contrato; e **(e)** alteração das razões de garantia a serem observadas em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a

serem verificadas a partir da Data de Apuração (conforme definido no Contrato) imediatamente subsequente, de modo que passarão ser observadas as razões de garantia aprovadas na Assembleia (“Novas Razões de Garantia”); e

(v) as Partes, em conjunto, decidem aditar o Contrato para implementar as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, incluindo, sem limitação, a atualização de determinadas cláusulas para refletir a liberação do Valor Remanescente do Preço de Integralização, a Liberação Parcial da Cessão Fiduciária e a atualização dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato, as obrigações de Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais e o Procedimento para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, e a implementação das Novas Razões de Garantia, promovendo as alterações necessária no Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato, sendo certo que todas as referências contidas neste Aditamento ao Contrato e a quaisquer outros Documentos da Operação deverão ser consideradas como referências a tais documentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Aditamento, com o objetivo de refletir as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(a) alterar a definição de “Valor Nominal” ou “Valor Total da Emissão” na Cláusula 1.1 e os itens (i) e (iii) do Anexo I para formalizar o valor nominal e a quantidade das Notas Comerciais refletidas no Termo de Emissão, conforme alterado, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. [...]”

“Valor Nominal” ou “Valor Total da Emissão” o valor nominal das Notas Comerciais, que corresponderá a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.

[...]

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

[...]

(iii) Quantidade de Notas Comerciais: Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);"

(b) alterar a definição de "Cartórios Competentes" na Cláusula 1.1 do Contrato, com a alteração de todas as suas menções, bem como alterar as Cláusulas 4.1 do Contrato, para refletir as alterações da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, observado o disposto na Cláusula 15.7.1 do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. [...]

“Cartório Competente” tem o significado previsto na Cláusula 4.1(i) deste Contrato.

[...]

4.1. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato protocolar o Contrato para registro junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Campinas, no estado de São Paulo, domicílio da Devedora, na qualidade de garantidora e devedora, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Cartório Competente");

(ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo no Cartório Competente, sendo prorrogáveis em caso de exigência, desde que mantenha-se o protocolo e comprove que está diligentemente cumprindo as exigências, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que este Contrato foi registrado junto ao Cartório Competente, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto ao Cartório Competente, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelo Cartório Competente, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação do Cartório Competente sobre o deferimento ou não do registro deste Contrato até o término do referido prazo;

(iii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, exceto com relação aos aditamentos indicados na Cláusula 5.6.2 abaixo, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, junto ao Cartório Competente,

mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto ao Cartório Competente;

- (iv) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, exceto com relação aos aditamentos indicados na Cláusula 5.6.2 abaixo, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram registrados ou averbados, conforme o caso, junto ao Cartório Competente, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto ao Cartório Competente, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelo Cartório Competente, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação do Cartório Competente sobre o deferimento ou não do registro dos respectivos aditamentos até o término do referido prazo; e
- (v) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original de tal documento, devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, junto ao Cartório Competente.”

- (c) alterar as Cláusulas 5.1, 5.1.3 e 5.1.4 do Contrato, para refletir as Novas Razões de Garantia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. Razões de Garantia. Fica certo e ajustado que, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão observar as seguintes razões de garantia: (i) em cada Data de Apuração, a totalidade dos valores indicados no âmbito dos Contratos Cedidos que estejam vigentes, até o prazo de vigência deste Contrato, deverão atender ao montante equivalente (i.a) até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive), a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, deduzido o montante equivalente a R\$ 14.910.443,81 (quatorze milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), que corresponde ao montante do Preço de Integralização liberado à Devedora conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia realizada em 05 de agosto de 2024 (“Valor Remanescente do Preço de Integralização”); e (i.b) a partir do dia 20 de dezembro de 2024 (exclusive), até o término do prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, conforme aplicável (em conjunto, as “Razões de Garantia dos Créditos”); (ii) em cada Data de Apuração, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados pelas Contrapartes e transitados nas Contas Vinculadas (“Valores Contabilizados”), no período entre a data de celebração deste Contrato ou a Data de Apuração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e a Data de Apuração em questão (inclusive), deverão corresponder a, no mínimo: (ii.a) o valor de fluxo mensal indicado na tabela abaixo; ou (ii.b) 10% (dez por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga; dos dois, o menor (“Razão de Garantia do Fluxo”); e (iii) em cada Data de Apuração, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, sendo certo que antes de 20 de dezembro de 2024 (inclusive) não será exigida a presente razão de garantia (“Razão de Garantia das Contrapartes” e, em conjunto com a Razão de Garantia dos Créditos, as “Razões de Garantia”).

Fluxo Mensal da Razão de Garantia de Fluxo	Período de Apuração
R\$3.924.713,00 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	Entre as Datas de Apuração de agosto de 2024 (inclusive) e setembro de 2024 (inclusive)
R\$4.174.713,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	Entre as Datas de Apuração de outubro de 2024 (inclusive) e janeiro de 2025 (inclusive)
R\$5.415.713,00 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	A partir da Data de Apuração de fevereiro de 2025 (inclusive)

[...]

5.1.3. Caso em determinada Data de Apuração, seja apurado que a Razão de Garantia do Fluxo não foi atingida, deverá ser retido nas Contas Vinculadas o valor equivalente ao percentual que deveria ali ser depositado para complementar a Razão de Garantia do Fluxo, daquele determinado mês, até a Data de Apuração seguinte (“Evento de Retenção de Fluxo”), sendo certo que os valores bloqueados não poderão ser contabilizados para fins de Razão de Garantia, até que se resolva o Evento de Retenção de Fluxo.

5.1.4. Para a apuração da Razão de Garantia das Contrapartes, a Cessionária deverá, a partir de 20 de dezembro de 2024 (exclusive), em cada Data de Apuração, considerar a somatória dos Créditos Cedidos Fiduciariamente devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, no mês imediatamente anterior à Data de Apuração. A apuração será realizada pela Cessionária com base em extratos bancários das Contas Vinculadas referente ao mês calendário imediatamente anterior e a verificação dos Contratos Cedidos firmados por cada Contraparte.”

- (d) incluir as Cláusulas 5.6.4, 5.6.4.1, 5.6.4.2, 5.6.4.3, 5.6.4.4, 5.6.4.5 e 5.6.4.6 no Contrato, para refletir a obrigação de constituição da Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“5.6.4. Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais. As Cedentes obrigam-se a promover a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Contratos Adicionais, de modo que: **(a)** até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Inicial”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (“Cessão Fiduciária Adicional Inicial” e “Recebíveis Adicionais Iniciais”, respectivamente); e **(b)** até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Complementar”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 1.241.044,38 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (“Cessão Fiduciária Adicional Complementar” e “Recebíveis Adicionais Complementares”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária Adicional Inicial e a Cessão Fiduciária Adicional Complementar, em conjunto, a “Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”, e os Recebíveis Adicionais Iniciais e os Recebíveis Adicionais Complementares, em conjunto, os “Recebíveis Adicionais”).*

5.6.4.1. Fica desde já estabelecido que, caso implementadas as Condições Suspensivas com relação aos Contratos Cedidos previstos no presente Contrato, incluindo, sem limitação, a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para a respectiva Contraparte, os correspondentes direitos creditórios serão considerados para fins do cumprimento da obrigação de Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, sendo seu fluxo mensal contabilizado para as métricas previstas na Cláusula 5.6.4 acima, conforme aplicável, sem a necessidade de celebração de aditamento ao presente Contrato e de qualquer aprovação dos Titulares de CRA.

5.6.4.2. As Cedentes deverão apresentar à Securitizadora os Contratos Adicionais a serem objeto da respectiva Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, acompanhados da (i) Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para a respectiva Contraparte, (ii) comprovação do atendimento às Razões de Garantia após a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais pretendida, e (iii) declaração substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo VII do presente Contrato, devidamente assinada por representantes legais com os poderes para representação das Cedentes.

5.6.4.3. Após a validação da documentação encaminhada nos termos da Cláusula 5.6.4.2 acima, caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com as contrapartes previamente aprovadas e indicadas no Anexo VIII ao presente Contrato, a Securitizadora deverá encaminhar previamente ao Agente Fiduciário os termos considerados para aceitação dos Recebíveis Adicionais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos

documentos encaminhados pelas Cedentes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, sobre a concordância ou não acerca da aceitação dos Recebíveis Adicionais, sendo que, com a manifestação positiva do Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato, devendo o referido aditamento ser celebrado nos termos da Cláusula 5.6.4.6 abaixo, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA.

5.6.4.4. Observado o disposto na Cláusula 5.6.4.3 acima, caso ocorra a discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ou não ocorra a manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da não aceitação dos Recebíveis Adicionais pelo Agente Fiduciário ou do término do prazo de manifestação do Agente Fiduciário, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

5.6.4.5. Adicionalmente, após a validação da documentação encaminhada nos termos da Cláusula 5.6.4.2 acima, caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com contrapartes distintas das indicadas no Anexo VIII ao presente Contrato, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos encaminhados pelas Cedentes, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

5.6.4.6. Após a manifestação positiva do Agente Fiduciário ou a deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devendo o referido aditamento ser celebrado substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo IX ao presente Contrato.

5.6.4.7. Os aditamentos ao presente Contrato para formalização da Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverão ser averbados junto ao registro principal do presente Contrato perante o Cartório Competente, conforme Cláusula 5.6.2 acima.”

- (e)** atualizar o Anexo II.1 e Anexo II.2 do Contrato para refletir a Liberação Parcial da Cessão Fiduciária, bem como a alteração da razão social e/ou do CNPJ de determinadas Contrapartes e sociedades dos respectivos conglomerados, sendo que, a partir da presente data, os Anexos II.1 e II.2 do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante na versão consolidada do Contrato presente no **Anexo A** deste Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. As Cedentes, neste ato, declaram e garantem à Securitizadora que todas as declarações e garantias previstas no Contrato não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

4.2. Este Aditamento é parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos.

4.3. As Cedentes se obrigam a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Contrato.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

4.5. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao Contrato, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de quaisquer aditivos ao Contrato, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e quaisquer aditivos ao Contrato) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.
(páginas de assinatura a seguir)

Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em [●] de [●] de 2024.

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em [●] de [●] de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”) e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”), na presente data:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securitizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º (terceiro) de seu estatuto social, atividades relacionadas ao comércio de café, a saber a exploração do ramo de: comércio de produtos alimentícios em geral e bebidas; fornecimento de café, bebidas quentes e frias, refrigerantes, sucos, lanches, *snacks* e outros itens por meio de máquinas automáticas de venda ao consumidor (*vending machines*); comércio de máquinas em geral; aluguel de máquinas e equipamentos em geral; manutenção e reparo em máquinas e equipamentos;

(ii) a Devedora emitiu Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia*

*Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.” (“Termo de Emissão”), com a outorga de garantia fidejussória adicional por parte da **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06 (“Brasil Espresso Participações”), da Brasil Espresso, e da **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, parte, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 (“Gran Espresso” e, em conjunto com a Brasil Espresso Participações e a Brasil Espresso, as “Fiadoras”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido abaixo (“Fiança”);*

(iii) a captação de recursos por meio da emissão das Notas Comerciais se destinará exclusivamente e integralmente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da aquisição e comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários com produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, tais como café verde e/ou torrado, moído ou em grãos, uma vez que o café *in natura*, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente e seu processo de beneficiamento ou transformação, enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

(iv) as Notas Comerciais emitidas pela Devedora serão objeto de subscrição privada pela Securitizadora e conferirão direito de crédito em face da Devedora, passando a ser a Securitizadora credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), e do artigo 2º, § 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Securitizadora como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 75ª (septuagésima quinta) emissão (“CRA”) da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública, registrada na CVM sob o rito automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM 60 (“Oferta”), e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores”), os quais, caso subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA (“Titulares de CRA”);

(vi) a emissão dos CRA será realizada em conformidade com o estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, a ser celebrado entre

a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(vii) conforme previsto no Termo de Emissão, as Cedentes, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), adicionalmente às demais garantias indicadas no Termo de Emissão, obrigaram-se a constituir, em favor da Cessionária, na qualidade e enquanto titular das Notas Comerciais, a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios oriundos dos Contratos Cedidos (conforme abaixo definido), os quais são detidos pelas Cedentes e devidos pelas Contrapartes (conforme abaixo definido), a serem depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); e

(viii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), que compreende a totalidade dos Recebíveis e os valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, observada a integral descrição prevista na Cláusula 3.1 abaixo, é constituída sem prejuízo da garantia apresentada pelas Fiadoras no Termo de Emissão e de outras garantias a serem eventualmente constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme aprovadas pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da Gran Coffee, realizada em 18 de dezembro de 2023, e pela (ii) Reunião de Sócios da Brasil Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023, cujas atas serão arquivadas na JUCESP, observados os termos do Termo de Emissão.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou no Termo de Emissão; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis (conforme abaixo definido).

“AGE da Devedora”

a assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 18 de dezembro de 2023, que aprovou a emissão das Notas Comerciais, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a constituição da Alienação Fiduciária, dentre outras deliberações.

“Alienação Fiduciária”

significa a alienação pela Devedora, em caráter irrevogável e irrevogável em favor dos Titulares de Notas Comerciais, de determinadas máquinas e equipamentos, no valor de patrimônio representativo de, no mínimo, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</u>	a assembleia especial de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”</u>	a assembleia geral de titulares de Notas Comerciais, na forma prevista no Termo de Emissão, sendo certo que, enquanto a Securitizadora for titular de Notas Comerciais, as deliberações realizadas em assembleia deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.
<u>“Aprovações Societárias”</u>	A AGE da Devedora e a Reunião de Sócios da Brasil Espresso, quando referidas em conjunto.
<u>“Aviso de Recebimento”</u>	o (i) comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento ou (ii) correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
<u>“B3”</u>	a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Depositário”</u> ou <u>“Daycoval”</u>	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90, ou qualquer outra instituição que vier a sucedê-lo.
<u>“Brasil Espresso”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Cartório Competente”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.1(i) deste Contrato.
<u>“Cedentes”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 deste Contrato.

<u>“Cessionária”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Código Civil”</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Condição Suspensiva Citi”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.10 deste Contrato.
<u>“Condições Suspensivas BB”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.10 deste Contrato.
<u>“Condições Suspensivas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.10 deste Contrato.
<u>“Conta de Livre Movimentação Brasil Espresso”</u>	a conta corrente de titularidade da Brasil Espresso nº 35.313-8, agência nº 0735, do Banco Itaú.
<u>“Conta de Livre Movimentação Gran Coffee”</u>	a conta corrente de titularidade da Gran Coffee nº 93.413-4, agência nº 0546, do Banco Itaú.
<u>“Contas de Livre Movimentação”</u>	a Conta de Livre Movimentação Brasil Espresso e a Conta de Livre Movimentação Gran Coffee, quando referidas em conjunto.
<u>“Conta Vinculada Brasil Espresso”</u>	a conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Brasil Espresso nº 1.509.067-3, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser realizados, pelas Contrapartes, os pagamentos decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela Brasil Espresso, que serão cedidos fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.
<u>“Conta Vinculada Gran Coffee”</u>	a conta corrente de movimentação restrita de titularidade da Gran Coffee nº 1.509.068-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser realizados, pelas Contrapartes, os pagamentos decorrentes dos Contratos Cedidos celebrados pela Gran Coffee, que serão cedidos fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.
<u>“Contas Vinculadas”</u>	a Conta Vinculada Brasil Espresso e a Conta Vinculada Gran Coffee, quando referidas em conjunto.
<u>“Contratos Adicionais”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.7 deste Contrato.
<u>“Contratos Cedidos”</u>	significam os contratos celebrados com as Contrapartes, conforme descritos no <u>Anexo II.1</u> deste Contrato, quaisquer aditamentos e/ou renovações que venham a ser celebrados no âmbito desses contratos.

<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”</u>	O <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”</i> celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Cedente e a Cessionária.
<u>“Contrato de Depositário”</u>	o <i>“Contrato de Depósito”</i> celebrado por e entre as Cedentes, a Cessionária e o Banco Depositário, referente à administração das Contas Vinculadas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”</i> , a ser celebrado por e entre a Securitizadora, a Devedora e as Fiadoras.
<u>“Contrapartes Anuentes”</u>	significam as contrapartes dos Contratos Cedidos, devedoras dos Recebíveis, que precisam anuir expressamente a presente Cessão Fiduciária, em razão de exigência prevista no contrato firmado com a Cedente, conforme indicadas no Anexo II.2 deste Contrato.
<u>“Contrapartes Tácitas”</u>	significam as contrapartes dos Contratos Cedidos, devedoras dos Recebíveis, que deverão ser cientificadas da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.3.1 deste Contrato e do art. 290 do Código Civil, conforme indicadas no Anexo II.2 deste Contrato.
<u>“Contrapartes”</u>	as Contrapartes Anuentes e as Contrapartes Tácitas, quando referidas em conjunto.
<u>“Contrato”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Controle”</u>	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Créditos Cedidos Fiduciariamente”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 deste Contrato.
<u>“Critérios para a Recomposição”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Contrato.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da Primeira Integralização”</u>	a data da 1ª (primeira) integralização das Notas Comerciais, conforme

Termo de Emissão.

“Data de Apuração”

o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, em que será apurada e verificada, pela Cessionária, as Razões de Garantia, sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no mês de fevereiro de 2024, referente ao mês de janeiro de 2024.

“Data de Emissão”

a data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 20 de dezembro de 2023.

“Data de Pagamento das Notas Comerciais”

cada data na qual será devido à Cessionária o pagamento decorrente das Notas Comerciais, referente à Remuneração e à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme indicado no Termo de Emissão.

“Data de Vencimento”

a data de vencimento final das Notas Comerciais, qual seja, 22 de dezembro de 2028.

“Despesas”

as despesas listadas na Cláusula 10.1 do Termo de Emissão.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

“Distribuição Parcial”

significa a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta dos CRA, observada a colocação do Montante Mínimo.

“Documentos da Operação”

em conjunto, (a) o Termo de Securitização; (b) o Termo de Emissão; (c) o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais; (d) o anúncio de início da Oferta; (e) o anúncio de encerramento da Oferta; (f) o Contrato de Distribuição; (g) este Contrato; (h) o Contrato de Alienação Fiduciária; (i) o Contrato de Depositário; (j) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável, (k) quaisquer outros documentos relativos à Emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (k) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

“Evento de Reforço e Complementação”

(i) o não atendimento das Razões de Garantia em determinada Data de Apuração; ou (ii) qualquer ato ou fato que, independentemente da vontade das Cedentes, comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando à extinção dos Contratos Cedidos, penhora e/ou ao bloqueio dos recursos presentes nas Contas Vinculadas.

"Evento de Retenção de Fluxo"

tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Garantias"

as garantias vinculadas às Notas Comerciais, ou seja, a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária e a Fiança prestada no âmbito do Termo de Emissão, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista no Termo de Emissão.

"Gran Coffee" ou "Devedora"

tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

"Investimentos Permitidos"

(i) Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, tais como títulos públicos, ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos.

"Legislação Socioambiental"

as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como as normas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, incentivo a prostituição, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima.

"Lei 4.728"

a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

toda e qualquer norma que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme

alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, a ser cumprida pela Emitente, bem como seus Representantes e/ou inclusão da Emitente ou de seus Representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

“Montante Mínimo”

significa o montante mínimo de 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalentes a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

“Notificação de Cessão”

tem o significado previsto na Cláusula 4.2 deste Contrato.

“Nova Notificação de Cessão”

tem o significado previsto na Cláusula 5.4 (iii) deste Contrato.

“Obrigações Garantidas”

tem o significado previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Oferta”

tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, uso, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, outorga de opção, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, encargos, e/ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos; e/ou (iv) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com

relação a ativos localizados no exterior.

“Parte” ou “Partes”

as Cedentes e a Cessionária, quando referidos em conjunto.

“Período de Capitalização”

o período de capitalização da Remuneração, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna *“Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”* da tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Razão de Garantia das Contrapartes”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Razão de Garantia do Fluxo”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Razões de Garantia dos Créditos”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Razões de Garantia”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Recebíveis”

a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante as Contrapartes, em decorrência dos Contratos Cedidos.

“Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”

tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Contrato.

“Remuneração”

juros remuneratórios incidentes sobre as parcelas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, de forma exponencial

e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão.

<u>“Representantes”</u>	os acionistas, diretores, administradores, funcionários e terceiros das Cedentes, agindo em seu nome.
<u>“Reunião de Sócios da Brasil Espresso”</u>	a reunião de sócios da Brasil Espresso, realizada em 18 de dezembro de 2023, que aprovou a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, dentre outras deliberações.
<u>“Taxa DI”</u>	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, <i>“over extra grupo”</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Emissão”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Termo de Securitização”</u>	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	valor nominal unitário das Notas Comerciais que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal”</u> ou <u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor nominal das Notas Comerciais, que corresponderá a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>“Valores Contabilizados”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.
<u>“Valores Liberados”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados deverão ser contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é neste ato constituída em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela

Devedora e pelas Fiadoras por meio do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, encargos financeiros, multas, Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão), referentes a todas as obrigações relativas aos CRA, ao Termo de Emissão, ao Termo de Securitização, às Garantias e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Emissão) e do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Emissão), e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos do Termo de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução das Garantias, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”).

2.1.1. As Obrigações Garantidas estão suficientemente caracterizadas no Termo de Emissão e, para fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B, §4º da Lei 4.728 e artigo 18, 22 e seguintes da Lei 9.514, têm suas características principais devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, visa meramente atender a critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos da Cessionária, na qualidade de titular das Notas Comerciais, e dos Titulares de CRA. Qualquer divergência na descrição das Obrigações Garantidas entre o presente instrumento e o Termo de Emissão, prevalecerá o disposto no Termo de Emissão.

2.1.2. Não obstante a descrição na Cláusula 2.1. acima, todos os termos e condições do Termo de Emissão são parte integrante deste Contrato.

2.1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que a Cessionária, na qualidade de titular de Notas Comerciais e emissora dos CRA, mantenha preferência absoluta com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Em garantia às Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Cedentes cedem e transferem, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e das demais disposições legais aplicáveis, dos seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (em conjunto, os “Créditos Cedidos Fiduciariamente” e a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente):

- (i) a totalidade dos Recebíveis;
- (ii) as Contas Vinculadas e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos das Contas Vinculadas e demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos nas

Contas Vinculadas em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos nas Contas Vinculadas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(iii) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos nas Contas Vinculadas exclusivamente em relação aos direitos recebidos oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos.

3.1.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente compreendem também: (i) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais e juros compensatórios, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como quaisquer outros valores que transitarem pelas Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato.

3.1.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências que estiverem ao seu alcance no sentido de assegurar à Securitizadora, a manutenção de preferência legal com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo de quaisquer direitos ou remédios disponíveis à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão, aplicáveis caso a Securitizadora deixe de ter preferência legal com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Emissão.

3.1.3. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi aprovada nas Aprovações Societárias, cujas atas serão devidamente registradas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aplicável.

3.1.4. Em virtude da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, todos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser pagos pelas Contrapartes mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente nas Contas Vinculadas.

3.1.5. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas junto ao Banco Depositário, e constituem, para todos os fins, o domicílio bancário das Cedentes perante o Banco Depositário, devendo este, observada a Cláusula 6.5.1, abaixo, permanecer inalterado durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das

Obrigações Garantidas.

3.1.6. As Cedentes declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias às Partes e aos Titulares de CRA, exclusivamente na forma prevista neste Contrato, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo as Cedentes, em sua qualidade de titulares das Contas Vinculadas, com a disponibilização de tais informações, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.1.7. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios resulta na transferência, pelas Cedentes à Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes.

3.1.8. Observadas as Condições Suspensivas, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a manter (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios íntegra, plena e eficaz, adotando todas as diligências necessárias a propiciar o recebimento dos Recebíveis em depósito nas Contas Vinculadas, em primeiro lugar e sem concorrência, abstando-se da prática de qualquer ato que possa obstar o exercício dos direitos decorrentes da presente garantia; e (ii) os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, obrigando-se, até plena e final liquidação das Obrigações Garantidas a não alienar, prometer alienar, gravar, locar, ceder, empenhar ou por qualquer forma dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de que trata este Contrato, sem prévio e expresso consentimento da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.1.9. É vedada qualquer constituição de Ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente ou sobre os Recebíveis.

3.1.10. A eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída por meio do presente Contrato ("Direitos Cedidos sob Condição Suspensiva"), está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, (i) exclusivamente no que diz respeito à cada um dos Contratos Cedidos, à comunicação e o consentimento prévio das Contrapartes dos Contratos Cedidos, conforme aplicável e conforme previstos nos Contratos Cedidos; (ii) o consentimento prévio do Banco do Brasil S.A. em relação a constituição da presente garantia, nos termos (ii.a) da cláusula "Vencimento Antecipado", item i., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.727, emitida pela Gran Coffee em 15 de dezembro de 2021, em favor do Banco do Brasil S.A.; (ii.b) da cláusula "Vencimento Antecipado", item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.014.015, emitida pela Gran Coffee em 27 de outubro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A.; e (ii.c) da cláusula "Vencimento Antecipado", item k., da Cédula de Crédito Bancário nº 336.004.018, emitida pela Gran Coffee em 03 de novembro de 2023, em favor do Banco do Brasil S.A. ("Condições Suspensivas BB"); (iii) o consentimento prévio do Banco Citibank S.A. em relação a constituição da presente garantia, nos termos da cláusula 6.2, itens (i) e (iv), do "*Contrato de Empréstimo e Outras Avenças*" celebrado entre a Gran Coffee e o Banco Citibank S.A. em 20 de dezembro de 2023 ("Condição Suspensiva Citi") (em conjunto, as "Condições Suspensivas").

3.1.11. As Cedentes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

3.1.12. Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Cedentes, neste ato, apresentam à Cessionária a (i) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº 2AC7.20C8.3675.5A3E, emitida em nome da Gran Coffee, em 13 de setembro de 2023, válida até 11 de março de 2024; e a (ii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº F860.D2F5.29F5.8313, emitida em nome da Brasil Espresso, em 29 de agosto de 2023, válida até 25 de fevereiro de 2024.

4. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato protocolar o Contrato para registro junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Campinas, no estado de São Paulo, domicílio da Devedora, na qualidade de garantidora e devedora, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Cartório Competente");
- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo no Cartório Competente, sendo prorrogáveis em caso de exigência, desde que mantenha-se o protocolo e comprove que está diligentemente cumprindo as exigências, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que este Contrato foi registrado junto ao Cartório Competente, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto ao Cartório Competente, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelo Cartório Competente, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação do Cartório Competente sobre o deferimento ou não do registro deste Contrato até o término do referido prazo;
- (iii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, exceto com relação aos aditamentos indicados na Cláusula 5.6.2 abaixo, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, junto ao Cartório Competente, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto ao Cartório Competente;
- (iv) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, exceto com relação aos aditamentos indicados na Cláusula 5.6.2 abaixo, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram registrados ou averbados, conforme o caso, junto ao Cartório Competente, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto ao Cartório Competente, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelo Cartório Competente, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação do Cartório Competente sobre o deferimento

ou não do registro dos respectivos aditamentos até o término do referido prazo; e

- (v) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original de tal documento, devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, junto ao Cartório Competente.

4.1.1. Caso as Cedentes não realizem os registros e averbações na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, a Cessionária poderá, ao seu único e exclusivo critério, proceder com os registros, pelo que a Cessionária deverá ser posteriormente reembolsada pelas Cedentes, na forma da Cláusula 11.2 do presente Contrato. Não obstante, fica certo, desde já, que o descumprimento da obrigação das Cedentes poderá ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras eventuais garantias pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Emissão, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

4.1.2. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender as exigências formuladas pelo Cartório Competente, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta Cláusula deverão ser arcadas única e exclusivamente pelas Cedentes.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, as Cedentes comprometem-se a comprovar à Cessionária, a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes com relação a presente cessão fiduciária, por meio do envio e da assinatura, conforme o caso, pelas Contrapartes de notificação conforme modelo constante no Anexo III ao presente Contrato, de modo a (i) informá-las acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) instruí-las a realizar o pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos Cedidos ("Notificação de Cessão"), sendo que as Notificações de Cessão deverão ser encaminhadas pelas Cedentes, bem como obtida a ciência das Contrapartes e, observado a Cláusula 4.3.2 abaixo, a anuência das Contrapartes Anuentes.

4.2.1. Fica desde já autorizada a formalização de Notificações de Cessão pelas Cedentes com as Contrapartes, ainda que não observado o modelo constante no Anexo III ao presente Contrato, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do presente Contrato para formalização, desde que: (a) seja corretamente descrita a cessão fiduciária realizada no presente Contrato; (b) seja expressamente manifestada a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes para a cessão fiduciária, sem quaisquer ressalvas ou condições, bem como a ciência da necessidade de realização do pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e (c) contenha previsão expressa da (c.1) necessidade de notificação conjunta da respectiva Cedente e da Cessionária para autorização de alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão; ou (c.2) vedação de qualquer alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão, até o término da vigência

do respectivo Contrato Cedido.

4.2.2. Caso as Cedentes não cumpram a obrigação prevista na Cláusula 4.2 acima no prazo estipulado na Cláusula 4.3, está a Cessionária autorizada a manter retido na Conta Vinculada Gran Coffee os valores não liberados, bem como a enviar a Notificação de Cessão em nome das Cedentes para devida formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras eventuais garantias pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Emissão, no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação.

4.3. Nos termos do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, o montante total dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, será transferido pela Cessionária da Conta Vinculada Gran Coffee para a Conta de Livre Movimentação Gran Coffee, sendo seu desembolso realizado para a Devedora, em uma ou múltiplas parcelas, observado os valores dispostos no Anexo VI do presente Contrato, estando condicionado as seguintes condições:

- (A) **CONDIÇÕES PRINCIPAIS:** em qualquer cenário, a qualquer momento, (i) ao cumprimento das Condições Suspensivas BB e da Condição Suspensiva Citi; (ii) à conclusão dos registros do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos das Cláusulas 2.2. e 2.3 do Termo de Emissão, conforme o caso; (iii) inexistência de qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório para a liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais; (iv) manutenção do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.7.3 do Termo de Emissão, as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e as condições para Liberação do Preço de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) prevista nas Cláusulas 4.2.4 e 4.2.5 do Termo de Emissão; (v) ao pagamento de todas as despesas *flat*, composição do fundo de despesas e composição do fundo de reservas, nos termos estabelecidos na Cláusula 10 e seguintes do Termo de Emissão, (vi) a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), a efetiva comprovação, pelas Cedentes à Cessionária, observada as Cláusulas 4.3.1. e 4.3.2. abaixo, da obtenção de 100% (em por cento) da ciência e/ou anuência das Contrapartes, conforme exigido em cada contrato firmado com a Contraparte, sendo permitidas, com relação ao presente item, liberações em múltiplas parcelas, até o 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, até 20 de junho de 2024 (inclusive), conforme o cumprimento das demais condições de liberação pelas Cedentes de tempos em tempos; e (vii) ao cumprimento das Razões de Garantia (conforme definido abaixo) (todos os itens em conjunto, as “Condições Principais”);
- (B) **CONDIÇÕES PONTUAIS CONTRAPARTES ANUENTES:** em relação à cada liberação das Contrapartes Anuentes (os “Valor(es) Liberado(s) Contrapartes Anuentes”), (i) estar adimplente com todas as Condições Principais; (ii) ter a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes, nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo; e (iii) o cumprimento das Razões de Garantia dos Créditos; e
- (C) **CONDIÇÕES PONTUAIS CONTRAPARTES TÁCITAS:** em relação à cada liberação das Contrapartes

Tácitas (os “Valor(es) Liberado(s) Contrapartes Tácitas” e, em conjunto com os Valores Liberados Contrapartes Anuentes, os “Valores Liberados”), **(a)** até a liberação, em montante individual ou agregado, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Trava de Anuência”), (i) estar adimplente com todas as Condições Principais; (ii) ter a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas (conforme definido abaixo); e (iii) o cumprimento Razões de Garantia dos Créditos; ou **(b)** acima da Trava de Anuência, (i) estar adimplente com todas as Condições Principais; (ii) ter a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo; (iii) o cumprimento das Razões de Garantia dos Créditos; e (iv) ter o respectivo e mesmo valor de recurso liberado correspondente à Contrapartes Anuentes.

4.3.1. As Contrapartes Tácitas deverão ser notificadas da presente Cessão Fiduciária por meio de envio de Notificação de Cessão através de (i) *e-mail* ao setor responsável da Contraparte, bem como (ii) envio por meio de cartório de títulos e documentos com registro de aviso de recebimento. Para todos os fins, serão consideradas científicas e anuídas as Contrapartes Tácitas que retornarem as Notificações de Cessão por meio de (a.i) retorno ao e-mail enviado com a confirmação da ciência; e (a.ii) o registro positivo do aviso de recebimento pelo respectivo cartório; e (b) a comprovação da troca do domicílio bancário dos pagamentos para as devidas Contas Vinculadas (em conjunto, a “Comprovação de Notificação Contrapartes Tácitas”).

4.3.2. As Contrapartes Anuentes deverão ser notificadas da presente Cessão Fiduciária através de (i) envio da via digital da respectiva Notificação de Cessão via *e-mail* ao setor responsável da Contraparte e/ou (ii) envio da via física da respectiva Notificação de Cessão. Para todos os fins, serão consideradas científicas e anuídas as Contrapartes Anuentes que retornarem as Notificações de Cessão por meio de (a.i) assinatura digital da Notificação de Cessão; ou (a.ii) assinatura física da Notificação da Cessão, em ambos os casos com a devida comprovação dos poderes dos signatários; e (b) a comprovação da troca do domicílio bancário dos pagamentos para as devidas Contas Vinculadas (em conjunto, a “Comprovação de Notificação Contrapartes Anuentes”).

4.3.3. Serão consideradas como Contrapartes Anuentes, para todos os fins previstos no presente Contrato, as Contrapartes Tácitas que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão junto as Cedentes, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no presente Contrato.

4.3.4. A Securitizadora obriga-se, neste ato, a encaminhar previamente ao Agente Fiduciário dos CRA os termos considerados para cada liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pelas Cedentes.

4.3.4.1. Nos termos do Termo de Securitização, após o recebimento das informações, o Agente Fiduciário dos CRA deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, nos termos da Cláusula 4.3.4 acima, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos.

4.3.4.2. Em caso de discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário dos CRA no prazo estabelecido, deverá ser realizada a

convocação de assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação dos recursos, pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

4.3.4.3. Fica desde já estabelecido que toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais deverá ser realizada pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso.

4.3.5. Para cumprimento das Condições Principais previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.3, inciso (A), do presente Contrato, para as condições de natureza declaratória, as Cedentes deverão encaminhar declaração para a Cessionária, substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo VII do presente Contrato, devidamente assinada por representantes legais com os poderes para representação das Cedentes, a cada liberação de recursos e em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis, nos termos previstos no presente Contrato.

4.3.6. Nos termos do Termo de Emissão, caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais na Conta Vinculada Gran Coffee, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, a Devedora deverá realizar oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão.

5. RAZÕES DE GARANTIA, EVENTO DE REFORÇO E COMPLEMENTAÇÃO

5.1. Razões de Garantia. Fica certo e ajustado que, os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão observar as seguintes razões de garantia: **(i)** em cada Data de Apuração, a totalidade dos valores indicados no âmbito dos Contratos Cedidos que estejam vigentes, até o prazo de vigência deste Contrato, deverão atender ao montante equivalente (i.a) até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive), a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, deduzido o montante equivalente a R\$ 14.910.443,81 (quatorze milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), que corresponde ao montante do Preço de Integralização liberado à Devedora conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia realizada em 05 de agosto de 2024 (“Valor Remanescente do Preço de Integralização”); e (i.b) a partir do dia 20 de dezembro de 2024 (exclusive), até o término do prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, conforme aplicável (em conjunto, as “Razões de Garantia dos Créditos”); **(ii)** em cada Data de Apuração, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados pelas Contrapartes e transitados nas Contas Vinculadas (“Valores Contabilizados”), no período entre a data de celebração deste Contrato ou a Data de Apuração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e a Data de Apuração em questão (inclusive), deverão corresponder a, no mínimo: (ii.a) o valor de fluxo mensal indicado na tabela abaixo; ou (ii.b) 10% (dez por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual

Remuneração vencida e não paga; dos dois, o menor (“Razão de Garantia do Fluxo”); e (iii) em cada Data de Apuração, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, sendo certo que antes de 20 de dezembro de 2024 (inclusive) não será exigida a presente razão de garantia (“Razão de Garantia das Contrapartes” e, em conjunto com a Razão de Garantia dos Créditos, as “Razões de Garantia”).

Fluxo Mensal da Razão de Garantia de Fluxo	Período de Apuração
R\$3.924.713,00 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	Entre as Datas de Apuração de agosto de 2024 (inclusive) e setembro de 2024 (inclusive)
R\$4.174.713,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	Entre as Datas de Apuração de outubro de 2024 (inclusive) e janeiro de 2025 (inclusive)
R\$5.415.713,00 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e treze reais) ou 10% (dez por cento) saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, dos dois, o menor	A partir da Data de Apuração de fevereiro de 2025 (inclusive)

5.1.1. Será utilizada para a apuração da Remuneração as taxas e parâmetros definidos no Termo de Emissão e conforme fórmula de cálculo lá descrita, sendo que, para a apuração das Razões de Garantia dos Créditos deverá ser utilizada como base a Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), incidente no Período de Capitalização imediatamente anterior.

5.1.2. Para a apuração da Razão de Garantia do Fluxo, a Cessionária deverá, em cada Data de Apuração, considerar a somatória dos Valores Contabilizados, no mês imediatamente anterior à Data de Apuração. A apuração será realizada pela Cessionária com base em extratos bancários das Contas Vinculadas referente ao mês calendário imediatamente anterior.

5.1.3. Caso em determinada Data de Apuração, seja apurado que a Razão de Garantia do Fluxo não foi atingida, deverá ser retido nas Contas Vinculadas o valor equivalente ao percentual que deveria ali ser depositado para complementar a Razão de Garantia do Fluxo, daquele determinado mês, até a Data de Apuração seguinte (“Evento de Retenção de Fluxo”), sendo certo que os valores bloqueados não poderão ser contabilizados para fins de Razão de Garantia, até que se resolva o Evento de Retenção de Fluxo.

5.1.4. Para a apuração da Razão de Garantia das Contrapartes, a Cessionária deverá, a partir de 20 de dezembro de 2024 (exclusive), em cada Data de Apuração, considerar a somatória dos Créditos Cedidos

Fiduciariamente devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a Cláusula 4.3.3 acima, no mês imediatamente anterior à Data de Apuração. A apuração será realizada pela Cessionária com base em extratos bancários das Contas Vinculadas referente ao mês calendário imediatamente anterior e a verificação dos Contratos Cedidos firmados por cada Contraparte.

5.2. Liberação Parcial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso as Cedentes verifiquem, durante o período de 3 (três) meses consecutivos imediatamente anteriores, que a apuração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas excedam a Razão da Garantia do Fluxo em percentual igual ou superior a 100% (cem por cento) da Razão de Garantia do Fluxo, a ser pago pela Devedora à Cessionária no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a amortização do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, conforme aplicável, poderá notificar a Cessionária solicitando a liberação parcial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso ocorra a liberação parcial dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, haverá a redução proporcional dos Recebíveis, de forma que se deve garantir que os Recebíveis que integrem os Créditos Cedidos Fiduciariamente remanescentes representem, no mínimo, as Razões de Garantia, conforme último fluxo mensal recebido nas Contas Vinculadas. Uma vez que a Cessionária confirme o excesso de Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas, bem como o fluxo mensal apresentado tenha sido superior a 10% (dez por cento) do saldo devedor projetado para o mês seguinte, nos termos acima previstos, a Cessionária deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis enviar às Cedentes o termo de liberação parcial, por escrito, autorizando a liberação parcial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em relação aos respectivos Recebíveis, por meio de aditamento ao presente Contrato de forma a alterar os Anexos II.1 e II.2 abaixo, ajustando os Recebíveis de forma a respeitar as Razões de Garantia e, fato seguinte, realizar a respectiva averbação do aditamento no Cartório Competente, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA.

5.3. Evento de Reforço e Complementação. Caso a Cessionária (i) constate o desenquadramento das Razões de Garantia dos Créditos em qualquer Data de Apuração; e/ou (ii) constate a ocorrência de um Evento de Retenção de Fluxo por 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas ou 3 (três) Datas de Apuração alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, deverá comunicar: (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, as Cedentes, e (b) em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ciência, o Banco Depositário, para que este efetue o bloqueio imediato das Contas Vinculadas ("Notificação de Bloqueio"), nos termos da Cláusula 6.3.2. abaixo, as quais deverão permanecer bloqueadas até que receba uma nova notificação da Cessionária liberando os valores bloqueados.

5.3.1. Observada a hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima, as Cedentes deverão ceder fiduciariamente novos direitos creditórios, observado o mecanismo disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.2. Caso (i) as Cedentes não realizem o Evento de Reforço e Complementação previsto na Cláusula 5.3.1 acima; ou (ii) após realizado o Evento de Reforço e Complementação previsto na Cláusula 5.3.1 acima, persista a não verificação das Razões de Garantia na Data de Apuração imediatamente após o reforço de garantia, todos os recebíveis depositados nas Contas Vinculadas permanecerão bloqueados, devendo ser convocada uma Assembleia Geral de Titular de Notas Comerciais, para deliberar sobre o inadimplemento pelas Cedentes de uma obrigação não pecuniária, observados os termos do Termo de Emissão.

5.3.3. Adicionalmente, caso ocorra qualquer bloqueio judicial das Contas Vinculadas, para o qual não tenha

sido obtida decisão concedendo efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, para deliberar sobre o inadimplemento pelas Cedentes de uma obrigação não pecuniária, observados os termos do Termo de Emissão.

5.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, as Cedentes obrigam-se desde já a adotar as seguintes medidas (em conjunto “Critérios para a Recomposição” e a “Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”):

- (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Reforço e Complementação, apresentar à Cessionária a descrição e os documentos comprobatórios de direitos creditórios em volume financeiro que atenda às Razões de Garantia, mediante notificação à Cessionária nesse sentido, sendo certo que a Cessionária deverá realizar a referida verificação em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii) caso aprovados pela Cessionária, após aprovação pelos Titulares de CRA em sede de assembleia, por meio de declaração expressa ou omissão de vedação, celebrar aditamento ao Contrato para refletir a nova descrição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que tal aditamento deverá ser levado a registro pelas Cedentes junto ao Cartório competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração;
- (iii) notificar a Contraparte dos direitos creditórios adicionais, substancialmente conforme modelo de notificação constante do Anexo III ao presente Contrato, de modo a (a) informá-la acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (b) instruí-la a realizar o pagamento dos valores devidos às Cedentes, em razão da cessão fiduciária dos direitos creditórios adicionais, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos instrumentos que formalizam os direitos creditórios adicionais (“Nova Notificação de Cessão”), bem como enviar à Cessionária e ao Agente Fiduciário a comprovação de ciência e anuência da devedora dos direitos creditórios adicionais a respeito da Nova Notificação de Cessão e, por conseguinte, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da instrução de pagamento dos valores devidos às Cedentes, por força dos instrumentos que formalizam os direitos creditórios adicionais, em até 15 (quinze) Dias Úteis do envio da Nova Notificação de Cessão, observadas as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 acima.

5.4.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas ficarão automaticamente retidos e as respectivas contas ficarão bloqueadas, até a realização da Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e poderão ser investidos e/ou reinvestidos e/ou utilizados para Investimentos Permitidos, exceto se deliberado de outra maneira em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.4.2. Caso as Cedentes não realizem a Recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dentro dos prazos previstos na Cláusula 5.4 acima, verificar-se-á a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do Termo de Emissão.

5.5. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão ser mantidos na sede das Cedentes, que, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços, assumindo todas as responsabilidades inerentes a tal função na forma da lei.

5.6. Contratos Adicionais. Adicionalmente, a partir da Data de Emissão, as Cedentes poderão promover a adição de quaisquer novos Contratos Cedidos aos integrantes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contratos Adicionais”), desde que previamente aprovados pela Cessionária, após deliberação neste sentido pelos Titulares de CRA em sede de assembleia, mediante a celebração de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme modelo constante no Anexo V.

5.6.1. A cessão fiduciária dos Contratos Adicionais só será considerada para fins de apuração das Razões de Garantia se aprovada pela Cessionária, sempre após deliberação neste sentido pelos Titulares de CRA em sede de assembleia, e a Contraparte do Contrato Adicional tomar ciência e anuir em relação a presente cessão fiduciária, por meio de assinatura da respectiva Notificação de Cessão, conforme modelo constante no Anexo III ao presente Contrato, prevendo (i) dar ciência acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) instruir adequadamente à Contraparte a realizar o pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, conforme o caso, por força dos Contratos Adicionais, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos Cedidos, observadas as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 acima.

5.6.2. A cada 6 (seis) meses, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária para cessão fiduciária dos Contratos Adicionais, as Cedentes se obrigam a averbar todos os aditamentos que tiverem celebrado junto ao registro principal do presente Contrato perante o Cartório Competente, conforme Cláusula 4.1 (i) acima.

5.6.3. Para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Contratos Adicionais, as Cedentes obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) em até 3 (três) Dias Úteis da data de término do respectivo período de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 5.6.2 acima, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que os respectivos aditamentos foram averbados, conforme o caso, junto ao Cartório Competente, mediante envio de cópia da averbação junto ao Cartório Competente;
- (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de protocolo dos aditamentos, comprovar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA que tais aditamentos foram averbados, conforme o caso, junto ao Cartório Competente, mediante envio de cópia dos comprovantes de registro ou averbação junto ao Cartório Competente, sendo possível a prorrogação deste prazo uma única vez por igual período (i) caso sejam formuladas exigências pelo Cartório Competente, mediante a apresentação, pelas Cedentes à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, de referida exigência; ou (ii) caso não haja qualquer manifestação do Cartório Competente sobre o deferimento ou não do registro dos respectivos aditamentos até o término do referido prazo; e
- (iii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva averbação dos aditamentos, entregar à Cessionária e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via original de tal documento, devidamente averbado junto

ao Cartório Competente.

5.6.4. Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais. As Cedentes obrigam-se a promover a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Contratos Adicionais, de modo que: **(a)** até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Inicial”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (“Cessão Fiduciária Adicional Inicial” e “Recebíveis Adicionais Iniciais”, respectivamente); e **(b)** até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Complementar”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 1.241.044,38 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (“Cessão Fiduciária Adicional Complementar” e “Recebíveis Adicionais Complementares”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária Adicional Inicial e a Cessão Fiduciária Adicional Complementar, em conjunto, a “Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”, e os Recebíveis Adicionais Iniciais e os Recebíveis Adicionais Complementares, em conjunto, os “Recebíveis Adicionais”).

5.6.4.1. Fica desde já estabelecido que, caso implementadas as Condições Suspensivas com relação aos Contratos Cedidos previstos no presente Contrato, incluindo, sem limitação, a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para a respectiva Contraparte, os correspondentes direitos creditórios serão considerados para fins do cumprimento da obrigação de Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, sendo seu fluxo mensal contabilizado para as métricas previstas na Cláusula 5.6.4 acima, conforme aplicável, sem a necessidade de celebração de aditamento ao presente Contrato e de qualquer aprovação dos Titulares de CRA.

5.6.4.2. As Cedentes deverão apresentar à Securitizadora os Contratos Adicionais a serem objeto da respectiva Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, acompanhados da (i) Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para a respectiva Contraparte, (ii) comprovação do atendimento às Razões de Garantia após a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais pretendida, e (iii) declaração substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo VII do presente Contrato, devidamente assinada por representantes legais com os poderes para representação das Cedentes.

5.6.4.3. Após a validação da documentação encaminhada nos termos da Cláusula 5.6.4.2 acima, caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com as contrapartes previamente aprovadas e indicadas no Anexo VIII ao presente Contrato, a Securitizadora deverá encaminhar previamente ao Agente Fiduciário os termos considerados para aceitação dos Recebíveis Adicionais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos encaminhados pelas Cedentes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, sobre a concordância ou não acerca da aceitação dos Recebíveis Adicionais, sendo que, com a manifestação positiva do Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato, devendo o referido aditamento ser celebrado nos termos da Cláusula 5.6.4.6 abaixo, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA.

5.6.4.4. Observado o disposto na Cláusula 5.6.4.3 acima, caso ocorra a discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ou não ocorra a manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da não aceitação dos Recebíveis Adicionais pelo Agente Fiduciário ou do término do prazo de manifestação do Agente Fiduciário, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

5.6.4.5. Adicionalmente, após a validação da documentação encaminhada nos termos da Cláusula 5.6.4.2 acima, caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com contrapartes distintas das indicadas no Anexo VIII ao presente Contrato, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos encaminhados pelas Cedentes, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

5.6.4.6. Após a manifestação positiva do Agente Fiduciário ou a deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devendo o referido aditamento ser celebrado substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo IX ao presente Contrato.

5.6.4.7. Os aditamentos ao presente Contrato para formalização da Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverão ser averbados junto ao registro principal do presente Contrato perante o Cartório Competente, conforme Cláusula 5.6.2 acima.

5.7. As Cedentes obrigam-se a ceder quaisquer novos Contratos celebrados entre as Cedentes e as Contrapartes que tiveram Contratos já cedidos nos termos indicados na Cláusula 5.6.3. acima.

5.7.1. Caso as Cedentes não realizem a cessão prevista na Cláusula 5.7 acima, todos os recebíveis depositados nas Contas Vinculadas poderão ser bloqueados pelo Banco Depositário sob ordem da Cessionária até que haja a referida cessão.

5.8. As Cedentes deverão enviar à Cessionária quaisquer informações que lhe sejam solicitadas por escrito pela Cessionária, com relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive os documentos referidos na Cláusula 5.5 acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico estiver estabelecido no Termo de Emissão e/ou neste Contrato.

5.9. As Cedentes obrigam-se a informar o *status* da renovação dos Contratos Cedidos, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de determinado Contrato.

5.9.1. Caso não haja comprovação pelas Cedentes para a Cessionária da renovação dos Contratos Cedidos por troca de *e-mails* ou notificações escritas, as Cedentes obrigam-se a substituir o referido Contrato Cedido.

5.10. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor

("Resolução CVM 17"), o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora na Cláusula 5.1 acima da Razão de Garantia do Fluxo, acumulado para o ano em questão, o qual será enviado mensalmente ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento.

6. ADMINISTRAÇÃO E REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

6.1. Os Recebíveis devidos às Cedentes pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos Cedidos deverão ser depositados exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos Cedidos e na Notificação de Cessão.

6.2. Nos termos do Contrato de Depositário, o Banco Depositário disponibilizará às Cedentes e à Cessionária acesso a extrato dos valores depositados nas Contas Vinculadas no âmbito desta Cláusula 6, para fins de apuração das Razões de Garantia, sendo certo que tal acesso ao extrato de valores poderá ser realizado via sistema digital do Banco Depositário.

6.3. As Cedentes neste ato declaram expressamente que a disponibilização de informações bancárias, por parte do Banco Depositário, na forma prevista na presente Cláusula 6, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo as Cedentes, na qualidade de titulares das Contas Vinculadas, com a disponibilização de tais informações.

6.3.1. Está vedada a alteração das Contas Vinculadas. Caso, por qualquer motivo, as Contas Vinculadas precisem ser substituídas, sua alteração dependerá de (i) aprovação prévia por parte dos Titulares de CRA, observada a Cláusula 6.5.1 abaixo; (ii) celebração de aditivo ao presente Contrato para refletir a alteração da descrição das Contas Vinculadas e vincular as novas contas correntes e seus saldos à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) envio de notificação às Contrapartes, em até 3 (três) meses contados da aditivo indicado no item (ii) acima, de modo a informá-las acerca dos dados da nova conta corrente e instruí-las a realizar o pagamento dos Recebíveis na referida conta.

6.3.2. Os recursos depositados decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário nos termos estabelecidos no Contrato de Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento dos recursos, para as correspondentes Contas de Livre Movimentação, exceto se o Banco Depositário tiver sido notificado pela Cessionária para realização da retenção dos recursos e bloqueio das Contas Vinculadas até às 18h00 (dezoito horas) da data de recebimento de recursos, observadas as hipóteses previstas neste Contrato.

6.3.3. Diante (i) da declaração de vencimento antecipado de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão e/ou (ii) de descumprimento pelas Cedentes de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito de Notas Comerciais, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Termo de Emissão e/ou o recebimento de uma Notificação de Bloqueio, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos ficarão automaticamente retidos e as respectivas contas ficarão bloqueadas, e somente poderão ser investidos e/ou reinvestidos e/ou utilizados para Investimentos Permitidos, mediante prévia e expressa anuência da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA,

mediante o envio de notificação ao Banco Depositário pela a Cessionária comunicando o bloqueio imediato das Contas Vinculadas.

6.3.4. Na ocorrência de bloqueio disposto neste Contrato, todo e qualquer recurso depositado nas Contas Vinculadas que não integrem os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverá ser transferido pelo Banco Depositário, mediante envio de notificação da Cessionária nesse sentido e devidamente comprovada pela Cedente à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comprovação de que tais recursos não integram os Créditos Cedidos Fiduciariamente, para as correspondentes Contas de Livre Movimentação.

6.3.5. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis às Cedentes e à disposição da Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo, entretanto, que a Cessionária poderá utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para fins de (i) satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado de Notas Comerciais e/ou descumprimento, pelas Cedentes, de qualquer obrigação pecuniária do Termo de Emissão em sua respectiva data de vencimento; ou (ii) cumprimento das demais disposições previstas no Termo de Emissão.

6.4. Durante a vigência deste Contrato e nos termos do Contrato de Depositário: (i) inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com as Contas Vinculadas; (ii) é vedada a movimentação das Contas Vinculadas (a) pelas Cedentes, e (b) pela Cessionária, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depositário, consolidação de propriedades dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Cessionária e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e (iii) as Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, sob ordem exclusiva da Cessionária, nos termos do Contrato de Depositário, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato.

6.5. As Cedentes se obrigam a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas. As Cedentes se obrigam a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Vinculadas até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou até a liberação das garantias constituídas no âmbito deste Contrato.

6.5.1. A alteração do Banco Depositário como instituição responsável pela manutenção das Contas Vinculadas dependerá de anuência da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do Banco Depositário dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a instituição proposta para substituir o Banco Depositário seja uma instituição financeira de primeira linha, assim entendida como instituição financeira classificada como “AAA”, “AA+” ou “AA” na escala de rating de longo prazo local (ou classificação equivalente, conforme o caso) de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas na qualidade de banco depositário; (ii) as disposições deste Contrato estejam sendo integralmente cumpridas por todas as Partes; e (iii) inexistir interrupção dos serviços prestados nos termos dos Documentos da Operação para

assegurar e preservar a validade, eficácia e exequibilidade das Garantias.

7. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado de Notas Comerciais ou ocorra o vencimento ordinário de Notas Comerciais sem que a Devedora tenha quitado integralmente as Notas Comerciais ("Eventos de Excussão"), observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos constantes nas Contas Vinculadas exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência de referido vencimento, deverão ser utilizados pela Cessionária para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional das Cedentes ou qualquer outro procedimento, a exclusivo critério da Cessionária, atuando em favor dos Titulares de CRA.

7.2. Na hipótese mencionada na Cláusula 7.1 acima, a Cessionária fica desde já autorizada pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável e com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas, a (i) notificar as Contrapartes para cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito dos Contratos Cedidos, em favor da Cessionária; (ii) receber e cobrar direitos ou títulos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) utilizar o saldo positivo das Contas Vinculadas exclusivamente em relação aos valores depositados oriundos dos Contratos Cedidos e das Contrapartes que tiveram Contratos Cedidos; (iv) resgatar os Investimentos Permitidos (nos termos do Contrato de Depositário); (v) vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vii) efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo as Cedentes que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e (viii) assinar todo e qualquer documento necessário para o cumprimento deste Contrato.

7.2.1. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado à Cessionária, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da presente Cessão Fiduciária, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com esta Cláusula 7.

7.2.2. A Cessionária poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução das Garantias, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os valores depositados na Contas Vinculadas, para pagamento das Obrigações Garantidas e despesas decorrentes de eventual cobrança.

7.2.3. Aplica-se à cessão fiduciária o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.433, 1.435 e 1.436 do Código Civil, bem como as disposições constantes nos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997.

7.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 7.2 acima, deverão ser imediatamente aplicados pela Cessionária para quitação das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos no Termo de Emissão, na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com a execução das Garantias, incluindo a remuneração dos serviços prestados e os custos que venham a ser incorridos no processo de execução das Garantias e por todos os prestadores de serviço contratados do CRA; (ii) encargos moratórios, tributos, além das despesas de cobrança e de intimação; (iii) Remuneração; (iv) Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso; e (v) qualquer outro montante devido pelas Cedentes à Cessionária relacionado às Notas Comerciais e aos CRA. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive honorários advocatícios e sucumbenciais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integram o valor das Obrigações Garantidas.

7.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão das Garantias não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Devedora e as Fidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A Cessionária entregará às Cedentes o que porventura sobejar após a excussão das Garantias, mediante depósito de tais recursos em conta específica por elas indicada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido.

7.4. Considerando o caráter não excludente, mas cumulativo, entre a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Fiança e eventuais garantias futuras a serem previstas no Termo de Emissão, a Cessionária poderá, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no Termo de Emissão, a excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios independe de qualquer providência preliminar por parte da Cessionária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

7.5. Na excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) a Cessionária poderá optar entre executar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) a excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar as demais garantias às Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

7.6. Fica a Cessionária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária das Cedentes, em caso de qualquer inadimplemento desta nos termos deste Contrato, a (i) preservar a eficácia deste Contrato, (ii) executar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (iii) a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferida nesta data, com prazo de 1 (um) ano, obrigando-se as Cedentes a renovar o respectivo mandato até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, instrumento de procuração nos moldes do

Anexo IV ao presente Contrato, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

7.7. As Cedentes comprometem-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor da Cessionária, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou do Termo de Emissão e que tal sucessor passe a fazer parte do presente Contrato e do Termo de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.8. As Cedentes neste ato renunciam, em favor da Cessionária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Cessionária nos termos deste Contrato, entendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte da Cessionária.

7.9. A excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Cessionária nos demais contratos celebrados no contexto da Oferta.

7.10. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

7.11. Nas hipóteses de vencimento antecipado dispostas no Termo de Emissão, os recursos objeto da cessão fiduciária depositados nas Contas Vinculadas indicadas neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da Cessionária, e o proveito econômico será retido em conta da própria Cessionária e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pelas Cedentes, até sua integral liquidação, ainda em caso de decretação de falência, requerimento de autofalência ou início de qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, considerando que, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005, os direitos creditórios cedidos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

7.12. Quaisquer quantias recebidas pela Cessionária por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Cedentes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação e/ou em lei, as Cedentes obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto no Termo de Emissão, nos Documentos da Operação, neste Contrato e/ou em lei aplicável;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída nos termos deste Contrato;
- (iii) observar as Razões de Garantia, obrigando-se as Cedentes a manter os percentuais mínimos obrigatórios em garantia indicados neste Contrato e no Termo de Emissão;
- (iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para (a) proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Emissão e deste Contrato; e/ou (b) realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas, incluindo Despesas, conforme aplicável, e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (vi) manter a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sempre existente, válida, eficaz e em perfeita ordem e pleno vigor, exequível, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato e do Termo de Emissão, observado as Condições Suspensivas, conforme aplicável;
- (vii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou de seus eventuais aditamentos, e, mediante solicitação da Cessionária, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (viii) manter os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, salvo o Ônus resultante deste Contrato e observado as Condições Suspensivas, e comunicar imediatamente

à Cessionária sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

- (ix) efetuar, se for o caso, o Reforço de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (x) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tempestivamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias e exigidas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, agindo em benefício dos Titulares de CRA, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir o exercício, pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (xi) não praticar qualquer ato que (a) afete a validade, exequibilidade, existência e/ou eficácia dos Contratos Cedidos; (b) resulte na renúncia de seus direitos decorrentes dos Contratos Cedidos; e/ou (c) provoque a exoneração das Contrapartes da obrigação de cumprir com seus deveres previstos nos Contratos Cedidos;
- (xii) cumprir, por si e por seus Representantes, a Legislação Anticorrupção, bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, devendo as Cedentes, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a Cessionária, com o disposto nas Leis Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por si e por seus Representantes;
- (xiii) adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xiv) cumprir, durante o período de vigência deste Contrato, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma

a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Cedentes no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (xv) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo IFRS, e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xvi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros e suas demonstrações financeiras consolidadas, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis;
- (xvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pelas Cedentes na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xviii) manter em vigor os acordos essenciais para assegurar à Cessionária a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições deste Contrato, do Termo de Emissão ou das Garantias;
- (xix) manter as Garantias válidas e suficientes, sem quaisquer ônus, depreciação ou deterioração, exceto pelas Condições Suspensivas;
- (xx) manter em situação regular e válida ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, exceto nas situações em que obtiver a dispensa e/ou protocolo de requerimento, ou a suspensão legal da exigibilidade de cumprimento imediato da obrigação de obter/manter e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) reembolsar a Cessionária ou os Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 11.2 deste Contrato;

- (xxii) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, as Notas Comerciais, os CRA, este Contrato ou as Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente à Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Cessionária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (xxiii) enviar a Notificação de Cessão às Contrapartes, obter as respectivas ciências das Contrapartes e anuências das Contrapartes Anuentes, bem como a comprovação da troca do domicílio bancário dos pagamentos para as devidas Contas Vinculadas, nos prazos previstos neste Contrato;
- (xxiv) caso as Contrapartes realizem os pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente em conta de titularidade das Cedentes diversa das Contas Vinculadas, as Cedentes deverão: (a) receber os referidos recursos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos, sem qualquer dedução ou acréscimo, na respectiva Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de depósito de tais recursos em conta, de titularidade das Cedentes, diversa das Contas Vinculadas; e (c) comunicar tal fato à Cessionária no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de depósito de tais recursos em conta, de titularidade das Cedentes, diversa das Contas Vinculadas;
- (xxv) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxvi) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados à Cessionária e aos Titulares de CRA por meio deste Contrato, por qualquer outro Documento da Operação ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xxvii) manter a titularidade válida e plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela propriedade resolúvel decorrente do presente Contrato, bem como manter as Contas Vinculadas em sua posse mansa e pacífica, em qualquer caso, respeitadas as disposições do Termo de Emissão e as do Contrato de Depositário;
- (xxviii) não alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, que possa prejudicar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os seus direitos decorrentes dos Contratos Cedidos e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xxix) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas de que seja parte, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações

Garantidas, exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenha sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, as Cedentes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxx) informar imediatamente à Cessionária os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxxi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;
- (xxxii) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 7 ao presente Contrato;
- (xxxiii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente seguros, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- (xxxiv) exceto conforme as disposições do Termo de Emissão e deste Contrato ou mediante o consentimento prévio e por escrito da Cessionária, abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus sobre as Contas Vinculadas, ou a elas relacionado, salvo conforme permitido no Termo de Emissão e pelo disposto neste Contrato;
- (xxxv) na hipótese de ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos do Termo de Emissão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pela Cessionária de quaisquer atos necessários à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Cessionária e dos Titulares de CRA, nos termos deste Contrato;
- (xxxvi) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositária, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los à Cessionária na forma deste Contrato;
- (xxxvii) não substituir o Banco Depositário sem prévia e expressa autorização da Cessionária, exceto conforme as disposições específicas contidas neste Contrato e no Contrato de Depositário, conforme o caso;

- (xxxviii) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas;
- (xxxix) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento, irregularidade ou oneração das Contas Vinculadas, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Depositário, ainda, na renúncia de direitos das Cedentes sob tal contrato;
- (xl) permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os documentos que comprovam que as Cedentes são legítimas titulares dos Direitos Creditórios ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias desses Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- (xli) comunicar à Cessionária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa ameaçar a constituição, preservação, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xlii) às suas próprias expensas, tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie; e
- (xliii) manter o recebimento dos Contratos Cedidos única e exclusivamente na Conta Vinculada, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

9. DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

9.1. As Cedentes, neste ato e de forma individual, declaram sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i) é sociedade por ações, no caso da Gran Coffee, e sociedade empresária limitada, no caso da Brasil Espresso, ambas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) exceto pelas Condições Suspensivas, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive licenças e aprovações, inclusive societárias, regulatórias e de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração deste Contrato, à outorga das Garantias e ao cumprimento com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) este Contrato e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) mediante o registro deste Contrato e o cumprimento das demais condições previstas na Cláusula 4 acima, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será devidamente constituída e válida e exequível nos termos das leis brasileiras, exceto pelas Condições Suspensivas;
- (vi) exceto pelo registro deste Contrato e pelas Condições Suspensivas, nos termos da Cláusula 4.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, anuência, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato, incluindo a própria cessão e constituição dos Direitos Creditórios;
- (vii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil.
- (viii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (ix) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (x) a celebração deste Contrato, a prestação das Garantias e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, exceto pelas Condições Suspensivas, (a) não infringem o estatuto social ou contrato social das Cedentes, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contratou instrumento do qual as Cedentes sejam parte e/ou pelo qual qualquer desses ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes, (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (xi) as Cedentes, por si e por seus Representantes, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas

administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental;

- (xii) as Cedentes são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, restrição judicial ou extrajudicial, exceto pela presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e pelas Condições Suspensivas, não existindo contra as Cedentes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo, arbitral ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato;
- (xiii) as Cedentes e seus Representantes estão cumprindo com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que as Cedentes atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização, direta ou indireta, de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xii) cumprem, por si e seus Representantes, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus Representantes, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar as Cedentes; (c) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção e sobre lavagem de dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (d) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (e) seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (f) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (g) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção; e (h) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;
- (xiii) inexistente qualquer condenação das Cedentes na esfera administrativa ou judicial, por razões de

corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

- (xiv) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem das Cedentes não (a) usa recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; (d) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;
- (xv) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pelas Cedentes e seus Representantes;
- (xvi) não foram citadas ou intimadas de qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações à Cessão Fiduciária, às Notas Comerciais e/ou aos CRA, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições e estrutura estabelecidos neste instrumento; (b) da rescisão, anulação ou nulidade deste instrumento; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Cessionária, dos direitos e prerrogativas relativos à Cessão Fiduciária e/ou às Notas Comerciais e/ou aos CRA;
- (xvii) nos últimos 5 (cinco) anos, as Cedentes não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, emprego ou incentivo de prostituição, crime ao meio ambiente e/ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios das Cedentes disponibilizadas representam corretamente a posição financeira das Cedentes naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.6 do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere à Cessionária os poderes nela expressos. As Cedentes não assinaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

- (xvi) as informações e declarações contidas neste instrumento em relação às Cedentes e à Cessão Fiduciária, conforme o caso, estão atualizadas até a presente data e são verdadeiras, atualizadas, consistentes, corretas e suficientes;
- (xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão); ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- (xviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xix) as Cedentes e seus Representantes não são processados ou investigados por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e purgação dos índices descritos neste Contrato, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante das Cedentes em prejuízo da Cessionária e dos Titulares de CRA;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos à Cessionária, incluindo os Documentos Comprobatórios, são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais e os CRA;
- (xxiii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras, conforme descritos neste Contrato;
- (xxiv) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

- (xxv) observa e cumpre as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvi) inexistente contra si investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;
- (xxvii) declara que inexistem ações reais, pessoais e/ou reipersecutórias relativas aos créditos descritos objeto da presente cessão, obrigando-se a comunicar à Cessionária qualquer medida judicial ou extrajudicial que possa afetar a segurança, liquidez e exequibilidade dos direitos creditórios aqui cedidos fiduciariamente, responsabilizando-se pela existência e solvência dos mesmos, assumindo inteira e total responsabilidade pela solvência do Devedor dos créditos ora cedidos, nos termos do que dispõe o artigo 296 do Código Civil;
- (xxviii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens e direitos vinculados à Cessão Fiduciária como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101/05, de forma irrevogável, irretroatável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária; e
- (xxix) este Contrato constitui obrigações lícitas, válidas, legais, eficazes, exequíveis e vinculantes das Cedentes, de acordo com os seus termos e condições.

9.2. As Cedentes se comprometem a notificar imediatamente a Cessionária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato. Independentemente da obrigação das Cedentes de notificar imediatamente a Cessionária nos termos desta Cláusula, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir hipótese de vencimento antecipado de Notas Comerciais e permitir a excussão das Garantias, mediante deliberação dos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Termo de Emissão.

10. DECLARAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. A Cessionária neste ato declara, sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive licenças e aprovações de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais para tanto;

- (ii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cessionária;
- (iii) a Cessionária e seus Representantes não são processados ou investigados por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (iv) as Pessoas que a representam na assinatura deste Contrato e nos demais documentos da operação dos quais é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a Cessionária é sociedade por ações, na categoria S1, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; e
- (vi) este Contrato constitui obrigações lícitas, válidas, legais, eficazes, exequíveis e vinculantes da Cessionária, de acordo com os seus termos e condições.

11. DESPESAS E TRIBUTOS

11.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Cedentes, em razão deste Contrato — inclusive para pagamentos de registros em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias e/ou Recomposição dos Créditos Cédidos Fiduciariamente), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas —, serão de inteira responsabilidade das Cedentes, não cabendo à Cessionária, ao Agente Fiduciário dos CRA nem aos titulares de Notas Comerciais e de CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

11.2. Caso o Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer dos Titulares de CRA suporte qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, e/ou às Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão reembolsá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de qualquer dos Titulares de CRA, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos no Termo de Emissão, na hipótese de atraso. Para fins do reembolso aqui previsto, os respectivos comprovantes deverão ser encaminhados às Cedentes com até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência dos atos que geraram os respectivos custos.

11.2.1. Caso o reembolso previsto na Cláusula 11.2 acima não seja realizado dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o reembolso ocorrerá via os recursos constantes no Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Emissão).

11.3. Os tributos incidentes sobre o presente Contrato e/ou sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

12.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário dos CRA, informando a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cessionária deverá enviar às Cedentes o termo de liberação da presente Garantia, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Cedentes a liberar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio de averbação nesse sentido no Cartório Competente, ficando a cargo da Cessionária, em até 1 (um) Dia Útil da emissão do termo de liberação movimentar os recursos existentes na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação a ser indicada pelas Cedentes no momento oportuno.

12.3. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. As Cedentes são responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Cessionária e aos Titulares de CRA, resultantes diretamente da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato.

13.2. Compromisso de manter a Cessionária indene de responsabilidade: A partir da data de assinatura deste instrumento, as Cedentes responderão perante a Cessionária pela existência integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização, de forma que se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza sofridos pela Cessionária originados de ou relacionados a: (a) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pelas Cedentes nos Documentos da Operação; (b) demandas, ações ou processos promovidos pelas Cedentes ou suas partes relacionadas para discutir a existência, validade ou exequibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, desde que o objeto das demandas, ações ou processos não sejam decorrentes da ação ou omissão de qualquer tipo atribuível por culpa ou dolo da Cessionária; (c) este instrumento, em caso de discussão judicial quanto à existência ou exigibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja ela promovida pelas Cedentes ou por qualquer terceiro, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, resilição, ou

denúncia, a qualquer tempo, das Notas Comerciais; (d) demandas ou reclamações judiciais ou administrativas promovidas pelas Cedentes que envolvam o pagamento dos Créditos Cédidos Fiduciariamente; e/ou (e) demandas, ações ou processos promovidos por terceiros em virtude desta operação de natureza cível, tributária, criminal, ambiental.

13.3. As Cedentes se obrigam a solicitar a exclusão da Cessionária do polo passivo de qualquer ação judicial que venha a ser ajuizada em face da Cessionária, às suas expensas, a arcar com todas as despesas necessárias ou assumir a defesa da Cessionária e do Patrimônio Separado nas hipóteses previstas na Cláusula 13.2. acima, incluindo contratação de advogado, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de sucumbência, eventuais condenações judiciais e/ou extrajudiciais, e outras despesas relativas.

13.4. O pagamento da indenização prevista acima, após devidamente comprovados os prejuízos causados à Cessionária após a certificação do trânsito em julgado, deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de simples comunicação por escrito contendo todo descritivo e inclusive o racional dos valores devidos, que será encaminhada pela Cessionária às Cedentes, identificando a ocorrência do fato, sob pena incidir multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13.5. Sem prejuízo da obrigação assumida acima, as Cedentes se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionadas a este instrumento ou aos Créditos Cédidos Fiduciariamente.

14. COMUNICAÇÕES

14.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para as Cedentes:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão

CEP 13070-137, Campinas – SP

At.: Contas a Pagar/Jurídico

Tel: 4000-1572

E-mail: contasapagar@grancoffee.com.br; juridico@grancoffee.com.br; thays.fernandez@grancoffee.com.br; paula.silveira@grancoffee.com.br

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II

CEP 13212-171, Jundiaí – SP

At.: Contas a Pagar/Jurídico

Tel: 4000-1572

E-mail: contasapagar@grancoffee.com.br; juridico@grancoffee.com.br; thays.fernandez@grancoffee.com.br;

paula.silveira@grancoffee.com.br

Para a Cessionária:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição

CEP 04.538-001, São Paulo, SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

14.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.2.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

15.2. Cessão. As Cedentes não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Por sua vez, a Cessionária, desde que informada previamente e por escrito às Cedentes, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns aplicáveis previstos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

15.3. Ausência de Renúncia ou Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

15.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

15.5. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.6. Este Contrato e os demais Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão e à Oferta.

15.7. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Cedentes e da Cessionária, mediante aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

15.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 15.7, acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titular de Notas Comerciais e Assembleia Especial de Titulares de CRA, (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias de Notas Comerciais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Contrato, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e, em todos os casos, desde que não haja qualquer prejuízo, custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

15.8. Interpretação. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, no Termo de Emissão ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

15.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato é celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

15.10. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

15.11. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária, neste Contrato, no Termo de Emissão, poderão ser exercidos pela Cessionária conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

15.12. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Contrato (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

16. LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (ii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (iii) Quantidade de Notas Comerciais: Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 20 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");
- (v) Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão;
- (vi) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1829 (um mil, oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão;
- (vii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário de Notas Comerciais não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice;
- (viii) Remuneração. juros remuneratórios, com periodicidade mensal, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");
- (ix) Pagamento da Remuneração de Notas Comerciais. Os valores relativos à Remuneração de Notas Comerciais serão pagos pela Devedora, sem prazo de carência, nas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão;
- (x) Amortização de Notas Comerciais. O saldo do Valor Nominal Unitário de Notas Comerciais será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento de Notas Comerciais previstas no Anexo I do Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão;
- (xi) Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão

efetuados pela Devedora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 45644-5, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento das Notas Comerciais;

(xii) Vencimento Antecipado. As hipóteses de vencimento antecipado da Notas Comerciais estão estipuladas e descritas no Termo de Emissão; e

(xiii) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II.1
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS CEDIDOS

Documento	CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46, 08.736.011/0002-27 e demais filiais (“ <u>CONTRATADA</u> ”); (ii) EBAZAR.COM.BR. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41 e suas filiais (“ <u>CONTRATANTE</u> ”)
Objeto	O presente Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito, pelas CONTRATADA à CONTRATANTE, dos bens móveis, descritos, caracterizados e quantificados no anexo do Contrato (os “Equipamentos”), bem como fornecimento de materiais (insumos).
Data	02/08/2023
Prazo	02/08/2026
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não, porém foi formalizada e assinada a notificação de cessão.

Documento	Acordo Nacional de Compra de Fornecimento
Partes	(i) BRASIL ESPRESSO COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.328/0006-02 (“ <u>Contratada</u> ”); (i) CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 45.543.915/0001-81 e suas filiais; (ii) WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.063.960/0001-09 e suas filiais; e (iii) BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 13.004.510/0001-89 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”), BOM PRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ sob o nº nº 97.422.620/0001-50 e suas filiais; WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ sob o nº 93.209.765/0001-17 e suas filiais
Objeto	Fornecimento de cafés
Data	12/12/2016
Prazo	Indeterminado – Renovação automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Acordo Comercial para Fornecimento de Produtos e Cessão de Espaço
------------------	---

	para Merchandising
Partes	(i) BRASIL ESPRESSO COMERCIO ATACADISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 01.703.328/0001-90 (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) CPQ BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o n° 74.552.068/0001-10 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Fornecimento dos produtos da linha de café do Centro Gourmet
Data	23/03/2018
Prazo	23/03/2028
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Locação com Fornecimento de Produtos e Outras Avenças.
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.468/0001-06 e suas filiais; UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob n° 45.399.961/0001-59 e filiais.
Objeto	Comodato de máquinas de café
Data	20/06/2023
Prazo	20/06/2025- Com renovação automática pelo mesmo período
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Ordem de Serviços 01
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., CNPJ/MF sob o n° 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 28.387.734/0001-03 e suas filiais (“ <u>Contratante</u> ”).
Objeto	Para fins desta Ordem de Serviços, os Serviços incluem fornecimento de “snacks”, insumos, abastecimento e manutenção de máquinas de café e “snacks” cedidas em comodato, assim como também todos os recursos necessários para execução do serviço.
Data	12/05/2023
Prazo	14/04/2026
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamentos Bunn com Garantia de Faturamento Mínimo
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) SAPORE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 67.945.071/0001-38 e suas filiais (“ <u>Contratante</u> ”).
Objeto	Comodato dos equipamentos e fornecimento de café para os equipamentos.
Data	16/02/2020
Prazo	15/02/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), sem Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.750.056/0001-95 e suas filiais
Objeto	Comodato dos equipamentos e fornecimento de café para os equipamentos.
Data	02/02/2022
Prazo	31/01/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) RAIÁ DROGASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	10/12/2019
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Contratante	

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND.COM. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.567.288/0001-59 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	02/01/2022
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamentos, Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços
Partes	GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii)TOTVS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais 53.113.791/0001-22; (iii) TOTVS Tecnologia em Software de Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.599/0001-70 e filiais; (iv) SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.363.764/0001-90 e filiais; (v) Wealth Systems Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.339/0001-23 (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	20/12/2022
Prazo	19/12/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s) com Fornecimento de Insumos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0004-90 e suas filiais; (iii) HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.333/0001-22 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	22/03/2013 e 02/06/2026
Prazo	30/03/2025

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s) com Fornecimento de Insumos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato para Aquisição de Serviços
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) HITACHI ENERGY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.829/0011-03 e filiais, ABB AUTOMACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.965/0001-15 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	28/07/2016
Prazo	28/07/2024
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Slm

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) SCALA DATA CENTERS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.562.112/0001-58 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	07/10/2021
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Outras Avenças
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.122.295/0001-03, TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40 e filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	07/11/2017
Prazo	22/12/2024

Documento	Contrato de Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Outras Avenças
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento com Faturamento de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) EATON LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.625.819/0001-73 e suas filiais (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	08/04/2022
Prazo	28/02/2025
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (“ <u>Contratadas</u> ”); (ii) MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., “MEDLOG”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.779/0001-09 e filiais, MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.888/0002-43 (“ <u>Contratantes</u> ”).
Objeto	Comodato de equipamentos e fornecimento de café e bebidas quentes
Data	24/09/2020
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Condições Específicas de Compras Simplificadas
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (CONTRATADAS); (ii) ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0006-12 e filiais (CONTRATANTES).
Objeto	Locação de máquinas de bebidas quentes e consumo de doses consumidas
Data	23/10/2023
Prazo	30/07/2024
Necessidade de ciência e	Não

Documento	Contrato de Condições Específicas de Compras Simplificadas
anuência expressa da Contratante	

Documento	Contrato de Comodato de Equipamento(s), com Garantia de Faturamento Mínimo de Doses
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (CONTRATADAS); (ii) COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.500.180/0001-32 e filiais (CONTRATANTES).
Objeto	Locação de máquinas de bebidas quentes e consumo de doses consumidas
Data	24/08/2018
Prazo	Prazo Indeterminado – Renovação Automática
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

Documento	Contrato de Compra e Venda outras avenças
Partes	(i) BRASIL ESPRESSO COMERCIO ATACADISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.328/0006-02 (“ <u>Contratada</u> ”); (ii) CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.158.283/0001-99 (“ <u>Compradora</u> ”).
Objeto	A concessão de fornecimento de Café Blend abaixo discriminados, abrangendo todas as unidades da Compradora: <ul style="list-style-type: none"> • Café Blend Kopenhagen • Café Blend Brasil Cacau • Cápsulas Blend Kopenhagen equilibrado • Cápsulas Blend Kopenhagen intenso • Cápsulas Blend Kopenhagen orgânico
Data	17/12/2020
Prazo	Prazo indeterminado
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Bem Móvel e Outras Avenças
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (CONTRATADAS); (ii) SUZANO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55 e filiais (CONTRATANTES).
Objeto	Entrega em comodato, pela Gran Coffee à Suzano, de máquinas de cafés e lanches descrito(s) no Contrato (“Bem Cedido” ou “Bens Cedidos”, conforme o caso), bem como o fornecimento de insumos (“Fornecimento”) (“Produtos”).
Data	21/02/2024

Documento	Contrato de Comodato de Bem Móvel e Outras Avenças
Prazo	31/12/2026
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Sim

Documento	Contrato de Comodato de Bem Móvel e Outras Avenças
Partes	(i) GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0001-46 e filiais (CONTRATADAS); (ii) ATENTO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.250/0001-79 e filiais; (iii) INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., ., inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.834/0001-00.
Objeto	Café e Outros Produtos Através de Vending Machines. Fornecimento de Café e Outros Produtos Através de Vending Machines para Atento e Interfile e filiais.
Data	02/01/2024
Prazo	01/01/2028
Necessidade de ciência e anuência expressa da Contratante	Não

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO II.2
LISTAGEM DE CONTRAPARTE

CONTRAPARTES TÁCITAS	CONTRAPARTES ANUENTES
COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO	MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA.
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
EATON LTDA.	RAIA DROGASIL S/A.
SCALA DATA CENTERS S.A.	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
HITACHI ENERGY BRASIL LTDA.	UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL
ABB AUTOMACAO LTDA	UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.	CPQ BRASIL S/A.
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA.	CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
TOTVS S.A. TOTVS TECNOLOGIA EM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA; SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA.; WEALTH SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.	SUZANO S.A
MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND.COM. LTDA.	-
SAPORE S.A.	-
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.	-
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.; WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA; BOM PRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA	-
EBAZAR.COM.BR. LTDA	-
ATENTO BRASIL S.A	-

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO



NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À
[●]
A/C [●]

Ref.: [●]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao “[●]”, celebrado em [●] (“Contrato”) entre a **GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social na qualidade de (“Cedente”) e V.Sas., a [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], no [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº [●].

Vimos, por meio deste, notificar V. Sas. de que, em [●] de [●] de 2023, a Cedente celebrou o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Cessionária”), entre outras partes, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em garantia, à Cessionária, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente decorrentes do Contrato [●] (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

Dessa forma, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, por meio do recebimento desta notificação, fica confirmada a ciência de V.Sas. com relação à referida Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo que, nesse sentido, solicitamos que, a partir da presente data, todo e qualquer pagamento relativo ao Contrato e a quaisquer outros contratos celebrados entre a Cedente ou outras empresas do seu Grupo Econômico e a empresa [●], nos mesmos termos, valores e prazos em vigência nesta data, sejam realizados

conta corrente nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco [●], de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, certo que os termos desta notificação permanecerão válidos inclusive na hipótese de eventuais aditamentos ao Contrato.

A alteração do domicílio bancário ora informado, somente estará autorizada mediante notificação conjunta da Cedente e da Cessionária.

Adicionalmente, destacamos que com a assinatura de V.Sas. na presente notificação, ficará registrada a expressa anuência por escrito, com a cessão fiduciária dos direitos creditórios.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

Ciente e de acordo em ___/___/___

[●]

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee”), e a **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Outorgantes”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sua bastante procuradora a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de titular de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), sendo certo que as Notas Comerciais serão objeto de subscrição privada pela Cessionária e utilizados para constituição de lastro de operação de securitização, que envolverá a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), para, em seu nome e em benefício dos titulares de CRA, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário para atendimento do previsto na Cláusula 7 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre as Outorgantes e a Outorgada (“Contrato”), com poderes para:

(i) tomar todas e quaisquer providências (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos referentes ao Contrato e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, à preservação e defesa da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(ii) no caso de declaração do vencimento antecipado de Notas Comerciais ou ocorra o vencimento ordinário de Notas Comerciais sem que a Gran Coffee tenha quitado integralmente as Notas Comerciais, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato e/ou no Termo de Emissão, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável:

(a) receber, resgatar, alienar, liquidar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ou concordar com a venda ou cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e os recursos depositados nas Contas Vinculadas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente a terceiros;

(b) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartório Competente, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros para permitir as ações indicadas neste instrumento de procuração;

(c) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e tomar todas e quaisquer providências (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(d) realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação das Contas Vinculadas.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado da presente data, nos termos do estatuto social e do contrato social das Outorgantes, conforme aplicável, e deverá ser renovada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, momento em que perderá automaticamente sua validade e seus efeitos.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ANEXO V
MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, um lado, na qualidade de fiduciante:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securitizedora” e, em conjunto com as Cedentes, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2023, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”); e
- (ii) nos termos Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo II.1 e Anexo II.2 para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) serão objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato).

Resolvem as Partes celebrar o presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Aditamento”), que será regido

pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato, sendo certo que todas as referências contidas neste Aditamento ao Contrato e a quaisquer outros Documentos da Operação deverão ser consideradas como referências a tais documentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Aditamento, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo II.1 e Anexo II.2 para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente que serão objeto da Cessão Fiduciária a partir da presente data, sendo que, a partir da presente data, os Anexos II.1 e II.2 do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante no Apêndice A deste Aditamento.

2.2. Em garantia às Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Cedentes cedem e transferem, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente descritos no Apêndice A deste Aditamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, sendo certo que as contrapartes descritas no referido apêndice passarão, para todos os fins, integrar a definição de "Contrapartes" prevista no Contrato.

2.3. Nos termos do Contrato, as Cedentes deverão notificar as referidas Contrapartes sobre a Cessão Fiduciária, bem como encaminhar à Cessionária a comprovação da referida notificação assinada, nos termos da Cláusula 4.2 e seguintes deste Contrato de Cessão Fiduciária.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável

3.2. Este Aditamento é parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos.

3.3. As Cedentes se obrigam a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Contrato.

3.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

3.5. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao Contrato, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de quaisquer aditivos ao Contrato, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e quaisquer aditivos ao Contrato) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Data].

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(inserir páginas de assinatura a seguir)*

ANEXO VI
VALOR LIBERADO POR CONTRAPARTE

GRUPO	Valor liberado por contraparte
EBAZAR	11.000.000
CARREFOUR	9.977.134
KOPENHAGEN	7.000.000
BRDESCO	5.840.000
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	2.500.000
GRUPO GLOBO	1.400.000
CPQ	2.800.000
UNIMED	2.100.000
BRASKEM	2.200.000
AMAZON	2.000.000
SAPORE	1.400.000
ORACLE DO BRASIL	2.000.000
TELEFONICA	1.000.000
SAINT-GOBAIN	1.200.000
CLARO	1.200.000
AGCO DO BRASIL	1.123.801
UNILEVER	1.000.000
WHEATON SBC	820.000
RAIA DROGASIL	1.200.000
MICHELIN BARRA	1.000.000
TOTVS	640.000
HONDA	700.000
TIM	420.000
ABB	720.000
SCALA DATA CENTERS	750.000
TECHNIP	220.000
EATON	480.000
VOLVO	550.000
MSC	600.000
ELEVADORES ATLAS	290.000
BERRY GLOBAL	170.000
Valor Total	64.300.935

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atilio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010

Vila Nova Conceição – São Paulo – SP

CEP 04.538-001

Ref.: Declaração de Conformidade e Veracidade

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee”), e a **BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”), **DECLARAM** que, em cumprimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre as Cedentes e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6 (“Securizadora”), conforme alterado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da Gran Coffee no âmbito das Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre as Cedentes, a Securizadora, na qualidade de titular nas Notas Comerciais, a **BRASIL EXPRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, e a **GRAN ESPRESSO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91 (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”), sendo certo que as Notas Comerciais lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, da Securizadora, vêm, pela presente, declarar e garantir, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato, o quanto segue, na presente data:

- (i) não há qualquer óbice contratual, legal, judicial e/ou regulatório para a liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais;
- (ii) não está em curso a ocorrência de nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (iii) inexistência de qualquer descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação pela Gran Coffee, bem como que todas as declarações prestadas pela Gran Coffee no âmbito dos Documentos da Operação estejam corretas e válidas;
- (iv) não está em curso a ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (v) o domicílio bancário de todo e qualquer pagamento do contrato cedido fiduciariamente foi alterado para a Conta Vinculada Gran Coffee ou a Conta Vinculada Brasil Espresso, conforme aplicável, conforme demonstrado pelas Cedentes à Securitizadora mediante a apresentação da formalização das Notificações de Cessão correspondentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Emissão das Notas Comerciais.

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VIII
LISTA DE CONTRAPARTES PRÉ-AUTORIZADAS

CONTRAPARTES
MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA.
MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., "MEDLOG"
FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
RAIA DROGASIL S/A.
WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL.
UNIMED CURITIBA PARTICIPACOES S/A
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CPQ BRASIL S/A.
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
EATON LTDA.
SCALA DATA CENTERS S.A.
ABB AUTOMACAO LTDA
HITACHI ENERGY BRASIL LTDA
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL
TOTVS S.A.
SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA
WEALTH SYSTEMS INFORMATIVA LTDA.
MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND.COM. LTDA.
SAPORE S.A.
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
BOM PRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
EBAZAR.COM.BR. LTDA
SUZANO S.A.
ATENTO BRASIL S.A.

ANEXO IX

MINUTA DE ADITAMENTO PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS RECEBÍVEIS ADICIONAIS

(documento segue na próxima página)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

**[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

**GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**
como Cedentes,

e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Cessionária

Datado de
[●] de [●] de 2024

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securizadora” e, em conjunto com as Cedentes, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2023, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da Devedora no âmbito das Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Cessionária, a Brasil Espresso, a Brasil Espresso Comércio e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, e a Gran Espresso Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Emissão”), bem como das demais Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(ii) as Notas Comerciais emitidas pela Devedora e subscritas pela Securizadora conferiram direito de crédito em face da Devedora, passando a ser a Securizadora credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, representando direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados à 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), conforme condições estabelecidas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.”*, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”);

(iv) em 05 de agosto de 2024, os titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial de investidores (“Assembleia”), aprovaram, dentre outros temas, a: **(a)** a não declaração do vencimento antecipado em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, decorrente da não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais (conforme definido no Contrato); **(b)** a liberação do saldo dos recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais, retidos na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Contrato) (“Valor Remanescente do Preço de Integralização”), incluindo os rendimentos e frutos decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais recursos (“Rendimentos do Valor Remanescente do Preço de Integralização”), para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia; **(c)** liberação parcial da cessão fiduciária dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato) cuja condição suspensiva prevista no item (i) da Cláusula 3.1.10 do Contrato não tenha sido verificada até a data de realização da Assembleia, ou seja, não tenha sido comprovada a comunicação e o consentimento prévio das Contrapartes (conforme definido no Contrato) dos respectivos Contratos Cedidos, conforme previsto nos Contratos Cedidos (“Liberação Parcial da Cessão Fiduciária”), bem como (1) a alteração da razão social e/ou do CNPJ de determinadas Contrapartes e sociedades dos respectivos conglomerados, com a consequente alteração dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato, e (2) refletir as alterações da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sobre o registro no cartório de registro de títulos e documentos do Contrato e seus futuros aditamentos; **(d)** implementação de obrigações da constituição pela Devedora e/ou a Brasil Espresso, da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Contratos Adicionais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que: **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Inicial”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (“Cessão Fiduciária Adicional Inicial” e “Recebíveis Adicionais Iniciais”, respectivamente); e **(b)** até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Complementar”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 1.241.044,38 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (“Cessão Fiduciária Adicional Complementar” e “Recebíveis Adicionais Complementares”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária Adicional Inicial e a Cessão Fiduciária Adicional Complementar, em conjunto, a “Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”, e os Recebíveis Adicionais Iniciais e os Recebíveis Adicionais Complementares, em conjunto, os “Recebíveis Adicionais”), bem como o procedimento a ser observado para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, conforme aprovado na Assembleia (“Procedimento para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”), bem como sua formalização mediante a celebração de aditamentos ao Contrato; e **(e)** alteração das razões de garantia a serem observadas em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a

serem verificadas a partir da Data de Apuração (conforme definido no Contrato) imediatamente subsequente, de modo que passarão ser observadas as razões de garantia aprovadas na Assembleia (“Novas Razões de Garantia”);

(v) em [●] de [●] de 2024, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, para implementar as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, incluindo, sem limitação, a atualização de determinadas cláusulas para refletir a liberação do Valor Remanescente do Preço de Integralização, a Liberação Parcial da Cessão Fiduciária e a atualização dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato, as obrigações de Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais e o Procedimento para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, e a implementação das Novas Razões de Garantia, promovendo as alterações necessária no Contrato;

(vi) em [●] de [●] de 2024, as Cedentes apresentaram à Cessionária os Recebíveis Adicionais para cessão fiduciária e os documentos necessários, conforme Cláusula 5.6.4.1 do Contrato, sendo os Recebíveis Adicionais decorrentes de Contratos Adicionais [verificados pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, sendo devidos por Contrapartes indicadas no Anexo VIII ao Contrato, de modo que a cessão fiduciária dos Recebíveis Adicionais independe da aprovação prévia dos Titulares dos CRA/aprovados previamente pelos Titulares dos CRA, em assembleia especial realizada em [●] de [●] de 2024, em virtude de [serem celebrados com contrapartes distintas das indicadas no Anexo VIII ao Contrato/ter ocorrido a discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre os Recebíveis Adicionais/não ter sido realizada a manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido]], nos termos das Cláusulas 5.6.4.2 a 5.6.4.5 do Contrato; e

(vii) as Partes, em conjunto, decidem aditar o Contrato para formalizar a cessão fiduciária dos Recebíveis Adicionais apresentados e a atualização dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato).

Resolvem as Partes celebrar o presente “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato, sendo certo que todas as referências contidas neste Aditamento ao Contrato e a quaisquer outros Documentos da Operação deverão ser consideradas como referências a tais documentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Aditamento, com o objetivo de refletir a cessão fiduciária dos Recebíveis Adicionais, as Partes, de comum acordo, resolvem atualizar o Anexo II.1 e Anexo II.2 do Contrato para descrever os novos

Créditos Cedidos Fiduciariamente que serão objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais a partir da presente data, conforme Cláusula 2.2 abaixo, sendo que, a partir da presente data, os Anexos II.1 e II.2 do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante no **Anexo A** deste Aditamento.

2.2. Em garantia às Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Cedentes cedem e transferem, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos Recebíveis Adicionais descritos no **Anexo A** deste Aditamento, que passam a ser, para todos os fins, Créditos Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, sendo certo que as contrapartes descritas no referido apêndice passarão, para todos os fins, integrar a definição de “Contrapartes” prevista no Contrato.

2.3. Nos termos da Cláusula 5.6.4.1 do Contrato, as Cedentes apresentaram a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes e/ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para cada Contraparte, sendo cumpridos os requisitos da Cláusula 4.2 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. As Cedentes, neste ato, declaram e garantem à Securitizadora que todas as declarações e garantias previstas no Contrato não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável

4.2. Este Aditamento é parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos.

4.3. As Cedentes se obrigam a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Contrato.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

4.5. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de

quaisquer aditivos ao Contrato, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de quaisquer aditivos ao Contrato, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e quaisquer aditivos ao Contrato) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.
(páginas de assinatura a seguir)

Página de assinaturas 1/2 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em [●] de [●] de 2024.

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em [●] de [●] de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO A

ANEXO II.1

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS CEDIDOS

[•]

ANEXO II.2
LISTAGEM DE CONTRAPARTE

[•]

ANEXO B

DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

LISTA DE CONTRAPARTES PRÉ-AUTORIZADAS

CONTRAPARTES
MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA.
MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., "MEDLOG"
FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
RAIA DROGASIL S/A.
WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL.
UNIMED CURITIBA PARTICIPACOES S/A
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS
UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CPQ BRASIL S/A.
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
EATON LTDA.
SCALA DATA CENTERS S.A.
ABB AUTOMACAO LTDA
HITACHI ENERGY BRASIL LTDA
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL
TOTVS S.A.
SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SERVIÇOS TTS LTDA
WEALTH SYSTEMS INFORMATIVA LTDA.
MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND.COM. LTDA.
SAPORE S.A.
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
BOM PRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

EBAZAR.COM.BR. LTDA
SUZANO S.A.
ATENTO BRASIL S.A.

ANEXO C

DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

MINUTA DE ADITAMENTO FUTURO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(documento segue na próxima página)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

**[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

**GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**
como Cedentes,

e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Cessionária

Datado de
[●] de [●] de 2024

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua José Manoel Veiga, nº 58, Jardim Chapadão, CEP 13070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.736.011/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.743, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gran Coffee” ou “Devedora”);

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Diácono Josias de Souza, nº 474, lote 25-A, quadra “E”, Jardim Ermida II, CEP 13212-171, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.285/0006-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.214.229.539, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Brasil Espresso” e, em conjunto com a Gran Coffee, as “Cedentes”); e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente registrada na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, Conjunto 1.009 e 1.100, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 333.0033780-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária” ou “Securitizadora” e, em conjunto com as Cedentes, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2023, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento da Devedora no âmbito das Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de sua 2ª (segunda) emissão (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Cessionária, a Brasil Espresso, a Brasil Espresso Comércio e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.413.651/0001-06, e a Gran Espresso Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.248.732/0001-91, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Emissão”), bem como das demais Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);

(ii) as Notas Comerciais emitidas pela Devedora e subscritas pela Securitizadora conferiram direito de crédito em face da Devedora, passando a ser a Securitizadora credora de todas as obrigações, principais e

acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, representando direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados à 75ª (septuagésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), conforme condições estabelecidas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 75ª (septuagésima quinta) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização");

(iv) em 05 de agosto de 2024, os titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial de investidores ("Assembleia"), aprovaram, dentre outros temas, a: **(a)** a não declaração do vencimento antecipado em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, decorrente da não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais (conforme definido no Contrato); **(b)** a liberação do saldo dos recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais, retidos na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Contrato) ("Valor Remanescente do Preço de Integralização"), incluindo os rendimentos e frutos decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais recursos ("Rendimentos do Valor Remanescente do Preço de Integralização"), para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia; **(c)** liberação parcial da cessão fiduciária dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato) cuja condição suspensiva prevista no item (i) da Cláusula 3.1.10 do Contrato não tenha sido verificada até a data de realização da Assembleia, ou seja, não tenha sido comprovada a comunicação e o consentimento prévio das Contrapartes (conforme definido no Contrato) dos respectivos Contratos Cedidos, conforme previsto nos Contratos Cedidos ("Liberação Parcial da Cessão Fiduciária"), bem como (1) a alteração da razão social e/ou do CNPJ de determinadas Contrapartes e sociedades dos respectivos conglomerados, com a consequente alteração dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato, e (2) refletir as alterações da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sobre o registro no cartório de registro de títulos e documentos do Contrato e seus futuros aditamentos; **(d)** implementação de obrigações da constituição pela Devedora e/ou a Brasil Espresso, da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Contratos Adicionais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que: **(a)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive) ("Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Inicial"), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Cessão Fiduciária Adicional Inicial" e "Recebíveis Adicionais Iniciais", respectivamente); e **(b)** até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive) ("Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Complementar"), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 1.241.044,38 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) ("Cessão Fiduciária Adicional Complementar" e "Recebíveis Adicionais Complementares", respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária Adicional Inicial e a Cessão Fiduciária Adicional Complementar, em conjunto, a "Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais", e os Recebíveis Adicionais Iniciais e os Recebíveis Adicionais Complementares, em conjunto, os "Recebíveis Adicionais"), bem como o procedimento a ser observado para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, conforme aprovado na Assembleia ("Procedimento para Cessão Fiduciária dos

Recebíveis Adicionais”), bem como sua formalização mediante a celebração de aditamentos ao Contrato; e **(e)** alteração das razões de garantia a serem observadas em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a serem verificadas a partir da Data de Apuração (conforme definido no Contrato) imediatamente subsequente, de modo que passarão ser observadas as razões de garantia aprovadas na Assembleia (“Novas Razões de Garantia”);

(v) em [●] de [●] de 2024, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, para implementar as matérias aprovadas pelos titulares dos CRA na Assembleia, incluindo, sem limitação, a atualização de determinadas cláusulas para refletir a liberação do Valor Remanescente do Preço de Integralização, a Liberação Parcial da Cessão Fiduciária e a atualização dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato, as obrigações de Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais e o Procedimento para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, e a implementação das Novas Razões de Garantia, promovendo as alterações necessária no Contrato;

(vi) em [●] de [●] de 2024, as Cedentes apresentaram à Cessionária os Recebíveis Adicionais para cessão fiduciária e os documentos necessários, conforme Cláusula 5.6.4.1 do Contrato, sendo os Recebíveis Adicionais decorrentes de Contratos Adicionais [verificados pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, sendo devidos por Contrapartes indicadas no Anexo VIII ao Contrato, de modo que a cessão fiduciária dos Recebíveis Adicionais independe da aprovação prévia dos Titulares dos CRA/aprovados previamente pelos Titulares dos CRA, em assembleia especial realizada em [●] de [●] de 2024, em virtude de [serem celebrados com contrapartes distintas das indicadas no Anexo VIII ao Contrato/ter ocorrido a discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre os Recebíveis Adicionais/não ter sido realizada a manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido]], nos termos das Cláusulas 5.6.4.2 a 5.6.4.5 do Contrato; e

(vii) as Partes, em conjunto, decidem aditar o Contrato para formalizar a cessão fiduciária dos Recebíveis Adicionais apresentados e a atualização dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato).

Resolvem as Partes celebrar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato, sendo certo que todas as referências contidas neste Aditamento ao Contrato e a quaisquer outros Documentos da Operação deverão ser consideradas como referências a tais documentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Aditamento, com o objetivo de refletir a cessão fiduciária dos Recebíveis Adicionais, as Partes, de comum acordo, resolvem atualizar o Anexo II.1 e Anexo II.2 do Contrato para descrever os novos Créditos Cedidos Fiduciariamente que serão objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis Adicionais a partir da presente data, conforme Cláusula 2.2 abaixo, sendo que, a partir da presente data, os Anexos II.1 e II.2 do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante no **Anexo A** deste Aditamento.

2.2. Em garantia às Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Cedentes cedem e transferem, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à Cessionária, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos Recebíveis Adicionais descritos no **Anexo A** deste Aditamento, que passam a ser, para todos os fins, Créditos Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, sendo certo que as contrapartes descritas no referido apêndice passarão, para todos os fins, integrar a definição de "Contrapartes" prevista no Contrato.

2.3. Nos termos da Cláusula 5.6.4.2 do Contrato, as Cedentes apresentaram a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes e/ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para cada Contraparte, sendo cumpridos os requisitos da Cláusula 4.2 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. As Cedentes, neste ato, declaram e garantem à Securitizadora que todas as declarações e garantias previstas no Contrato não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável

4.2. Este Aditamento é parte integrante do Contrato para todos os fins e efeitos.

4.3. As Cedentes se obrigam a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Contrato.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

4.5. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao Contrato, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de quaisquer aditivos ao Contrato, conforme aplicável), será considerada a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e quaisquer aditivos ao Contrato) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.
(páginas de assinatura a seguir)

Página de assinaturas 1/2 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em [●] de [●] de 2024.

GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

BRASIL ESPRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A., a Brasil Espresso Comércio Atacadista Ltda. e a Canal Companhia de Securitização, em [●] de [●] de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO A

ANEXO II.1

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS CEDIDOS

[•]

ANEXO II.2
LISTAGEM DE CONTRAPARTE

[•]